

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 68

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de abril de 2017

Assembleia Legislativa pode criar CPI contra planos de saúde

Proposta partiu do deputado Joel da Harpa, após receber denúncias de negligência

Comissão Parlamentar de Inquérito pode investigar eventuais falhas no serviço prestado por planos de saúde em Pernambuco. Ontem, em discurso no Plenário, o deputado Joel da Harpa (PTN) defendeu a instalação de uma CPI para tratar do tema, após denúncias de negligência na morte da pedagoga Déborah Alves, no início do mês, em hospital no Centro do Recife gerido pela operadora de seguros Hapvida. Familiares da vítima, que ocuparam as galerias durante o pronunciamento, reclamam de omissão da empresa.

Déborah Alves faleceu quatro dias após dar à luz seu terceiro filho. Segundo parentes, a pedagoga de 28 anos reclamou de fortes dores nos dias seguintes ao parto, mas teve as queixas ignoradas pela equipe médica. Os familiares relatam ter recebido diagnósticos incorretos, até que, somente um dia antes de vir a óbito, a paciente foi submetida a exame que detectou a real gravidade do



JARBAS ARAÚJO

IMPRUDÊNCIA - Parlamentar comentou caso da pedagoga Déborah Alves, que morreu após dar à luz

quadro. O caso está sendo investigado pela polícia.

“Alguns dos hospitais dessa empresa estão piores que os do SUS”, disse Joel

da Harpa, registrando a existência de página em rede social, com mais de 3 mil seguidores, que reúne relatos de pacientes insa-

tisfeitos com as condições de atendimento na mesma unidade onde Déborah ficou internada. “Esta Casa precisa fiscalizar esses

planos de saúde que estão prejudicando a nossa população”, defendeu.

Os protestos do deputado contaram com o apoio de outros parlamentares. “Eu mesmo sei de péssimas experiências de clientes com a Hapvida, um plano de saúde com um histórico bastante irresponsável. Vossa Excelência tem minha ajuda para apurar essa situação”, adiantou Zé Maurício (PP). “Quem sabe este momento sirva para sabermos quais as empresas que podem prestar bons serviços aos pernambucanos”, apontou Cleiton Collins (PP).

Rodrigo Novaes (PSD) sugeriu a realização prévia de audiência pública junto à Comissão de Saúde para verificar “a vontade de dialogar” por parte dos planos de saúde e dos órgãos federais que regulam a atuação das operadoras. “Dessa audiência poderemos sair com encaminhamento para a realização da CPI, se assim ficar entendido”, argumentou.

Terezinha Nunes (PSDB) solicitou “empenho à po-

lícia para que se esclareça o caso da pedagoga” e reforçou o pedido para a convocação de audiência pública, no que foi seguida por Odacy Amorim (PT), e pela presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes (PSB), que também manifestaram apoio à realização do debate.

Simone Santana (PSB) defendeu a realização de investigações pelo Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), ressaltando que os óbitos maternos, além de evitáveis, “desmoram famílias, deixam crianças órfãs e homens sem suas companheiras”.

Socorro Pimentel (PSL) e Priscila Krause (DEM) pediram que a discussão incorpore o atendimento materno-infantil ofertado na rede pública. “Peço que ampliemos o debate para que esse exemplo não venha a ocorrer também com as mães mais carentes de Pernambuco”, registrou Socorro Pimentel.

Delegado de Floresta recebe cidadania pernambucana

Descendente de espanhóis e natural de Santos, São Paulo, o delegado de Floresta, no Sertão, Ariosto Esteves, recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A homenagem é de autoria do então deputado Sebastião Oliveira, representado, na solenidade, pelo deputado Joaquim Lira (PSD). Esteves veio para o Recife após convite para atuar em um escritório de advocacia. Tempos depois, foi aprovado no concurso da Polícia Civil. No cargo de delegado, coordenou grandes feitos, como a prisão de quadrilha especializada em roubos de carros-fortes na BR-232, e a maior apreensão de cocaína em Pernambuco. O deputado Rodrigo Novaes (PSD), que presidiu a cerimônia, parabenizou o homenageado. “Cumprimento o atuante policial pelos serviços prestados ao Estado”, frisou. Joaquim Lira destacou a atuação profissional do delegado. “A Assembleia realiza um gesto de gratidão pelos bons ofícios de um abnegado servidor”, ressaltou. Ariosto Esteves agradeceu a iniciativa da Alepe. “Me sinto genuinamente pernambucano e não conseguiria mais viver longe daqui”, ressaltou.



FOTO: HENRIQUE GENECY

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Frente de Revitalização dos Rios visita margens do Pajeú

Em Flores, deputados ouviram sugestões para recuperação do curso d'água

Os deputados da Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais Rios de Pernambuco visitaram, na última segunda (24), o município de Flores, no Sertão do Pajeú. Na prefeitura, os parlamentares receberam uma carta do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (Cimpajeú) com sugestões para a recuperação do rio de mesmo nome. Depois da reunião na prefeitura, o grupo foi até a margem do rio, no bairro de Catolé, região central da cidade, para verificar as condições do curso d'água.

De acordo com o prefeito de Flores, Marconi Santana, que é também presidente do Cimpajeú, a principal necessidade é tornar o rio perene para garantir o abastecimento da região. Mas esse trabalho tem que ser combinado com a revitalização das águas e o saneamento dos esgotos. “Entregamos este documento com sugestões para que os parlamentares encaminhem



JOÃO BITA

AÇÃO - Os parlamentares receberam um documento do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú

ao Governo Federal, e para que nos seja informado qual seria o órgão que pode ajudar os municípios por onde passa o Rio Pajeú”, destacou.

O Rio Pajeú nasce em Brejinho, no Sertão do Pajeú, e percorre 347 km, cortando 28 municípios, até Itacuruba, no Sertão de Itaparica, onde deságua no rio São Fran-

cisco. De acordo com levantamento do Cimpajeú, o esgoto não tratado de 17 localidades vai diretamente para o Pajeú. O coordenador da Frente Parlamentar, deputado Odacy Amorim (PT), destacou a importância da visita para agregar conteúdo ao relatório final do grupo de trabalho, que já está em fase

de conclusão. “Existe um relatório que indica um índice de contaminação do rio. A gente sabe que existe uma dificuldade porque os índices de saneamento são baixos e o que a gente pretende é, no fechamento do relatório, fazer um encaminhamento em defesa dos municípios cortados pelo Pajeú”, informou.

O presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Zé Maurício (PP), e o deputado Augusto César (PTB) também estiveram no encontro, que contou com a presença de vereadores e secretários municipais de Flores. A Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais

Rios já fez vistorias no Recife e na Região Metropolitana, visitando rios como o Capibaribe, o Beberibe e o Tejipió.

PLENÁRIO - A visita da Frente Parlamentar teve repercussão na Reunião Plenária de ontem. Odacy Amorim destacou os pleitos para tornar que o rio seja revitalizado. “Ali praticamente não tem saneamento básico. É preciso garantir que se possa tratar o esgoto”, disse. Em aparte, Zé Maurício ressaltou a necessidade de um “investimento forte” para reverter a poluição do rio. Já Rodrigo Novaes (PSD) apontou que a Codevasf não concluiu a contento as obras de saneamento na Região. Augusto César, por sua vez, destacou o risco de enchentes provocado pelo assoreamento. “É importante que os governos do Estado e Federal se aliem para salvar esse rio, que é importante para a agricultura e as cidades do Sertão”, salientou.

Agricultura

Álvaro Porto denuncia falhas na gestão do IPA em Garanhuns

O deputado Álvaro Porto (PSD) relatou, ontem, problemas verificados na unidade do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) em Garanhuns, no Agreste Meridional. Segundo o parlamentar, a atuação do órgão estaria comprometida na região, em consequência do repasse insuficiente de recursos por parte do Governo do Estado.

De acordo com Porto, profissionais da unidade apresentaram queixas aos deputados da Oposição, na última semana, em visita do grupo por meio da iniciativa Pernambuco de Verdade. “Ficamos sabendo que escritórios estão sem funcionar por falta de pagamento de aluguel e outros estão inviabilizados porque a energia é constantemente cortada em decorrência de débitos com a Celpe”, narrou.



JARBAS ARAÚJO

QUEIXA - Falta de repasses do Governo do Estado

O parlamentar apontou, também, mau aproveitamento dos recursos. “Mais de dez carros usados para o deslocamento de técnicos às propriedades rurais estão virando sucata na garagem, por falta de combustível. Algumas máquinas agrícolas encontram-se estacionadas e têm servido

como ‘depósito de poeira’”, acrescentou Porto. “Essa situação precisa ser resolvida. Não é possível que as autoridades responsáveis pelo setor permaneçam como se desconhecem a realidade da seca, das perdas e das dificuldades de quem vive no campo”, concluiu.

PLENÁRIO

Aniversário de acampamento do MST em Petrolina

O deputado Odacy Amorim (PT) registrou ontem, durante a Reunião Plenária da Assembleia, o aniversário de um ano do Acampamento da Democracia, em Petrolina (Sertão do São Francisco). O parlamentar participou, no último sábado (22), do evento promovido na ocupação apoiada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). O petista também cobrou a conclusão do projeto de irrigação na região do Pontal Sul, na zona rural do município, e o cumprimento de compromisso da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) de que os agricultores receberiam lotes na área. “Os trabalhadores pedem ao governo a oportunidade de ter uma terra irrigada para produzir”, frisou. Odacy Amorim saudou, ainda, a classificação do Salgueiro para a final do Campeonato Pernambucano 2017, contra o Sport. “Chegou a hora de um time do Interior levar o troféu de campeão pernambucano para o Sertão. Será uma sinalização para todas as cidades acreditarem que isso é possível.”, expressou.



Novos projetos do Porto de Suape

A construção de um novo terminal no Porto de Suape foi destacada, ontem, pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). Segundo o parlamentar, esta será uma das principais conquistas após a retomada da autonomia do Porto, confirmada este mês pelo Governo Federal. O deputado destacou esse como o principal ponto da visita realizada por parlamentares, na última quinta (20), ao complexo portuário localizado em Ipojuca, Região Metropolitana do Recife. “A construção do segundo Terminal de Contêineres (Tecon) é a oportunidade que Suape aguardava para ter tarifas comerciais mais atrativas para o transporte marítimo de mercadorias”, ressaltou. A importância dessa independência também foi destacada em aparte pelos deputados Gustavo Negromonte (PMDB), Ricardo Costa (PMDB) e Zé Maurício (PP). Aluísio Lessa também trouxe outros pontos da agenda econômica do Governo. Entre eles, a chegada de uma comitiva de diplomatas europeus a Pernambuco, nos dias 18 e 19 de maio, com a intenção de aprovar trocas comerciais com o Estado.



Comissão de Justiça aprova feriado na Data Magna do Estado

A proposição ainda passará por duas comissões antes de ser apreciada em Plenário

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 1245/2017, que altera a Lei Estadual nº 13.386/2007 e confere ao dia 6 de março – Data Magna de Pernambuco – a condição de feriado estadual. Atualmente, o dia em que se celebra a eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 é considerado apenas feriado cívico, e as comemorações são transferidas para o primeiro domingo do mês de março.

Retirada de pauta na última reunião a pedido do relator, deputado Romário Dias (PSD), a matéria foi acatada por unanimidade. “A princípio, meu parecer seria contrário. No entanto, após conversar com meus pares e fazer um estudo mais aprofundado sobre a data, percebi a importância de comemorarmos esse ato revolucionário”, declarou o parlamentar. A proposição seguirá para as comissões de Educação e de Administração.

“O projeto de lei sobre a instituição da Data Magna quase foi derrotado pela Casa, anos atrás. A saída que buscamos, na época, foi transformar o feriado em ponto facultativo e, depois, fazer comemorações cívicas no domingo”, explicou o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB). “Agora, conseguiremos resgatar o valor desta data”, acrescentou.

A deputada Terezinha Nunes (PSDB), autora do PL com o deputado Isaltino Nascimento, elogiou a decisão do colegiado. “Com o feriado, esse dia importante para a história de Pernambuco poderá ser celebrado como uma grande festa popular”, acredita. A tucana foi a autora da primeira proposição que instituiu a Data Magna do Estado, em 2007, que, posteriormente, foi alterada por matéria de iniciativa do deputado Antônio Moraes (PSDB), em 2009.

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) acrescentou que a norma atualmente em vi-



RINALDO MARQUES

ALTERAÇÃO - Atualmente, o dia em que se comemora a eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 é apenas feriado cívico

gor é ilegal. “A Lei Federal 9.093/95 determina que as datas magnas dos Estados sejam feriados civis. O que estamos fazendo agora, aprovando o projeto, é a correção de um erro”, esclareceu. Para o presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB), “a data deve ser enaltecida e in-

corporada pelos pernambucanos e por todo o Brasil”.

Durante as discussões, no entanto, Antônio Moraes – ausente durante a votação – manifestou-se contrário à proposta. “Reconheço a importância de comemorarmos a Revolução, mas ser contrário ao feriado não desmerece a data”, apontou, alegando

que a decisão pode trazer consequências à economia.

OUTRAS PROPOSTAS - A Comissão de Justiça também distribuiu sete proposições para relatoria e votou pela aprovação de outras nove. Entre os projetos que ganharam parecer favorável do colegiado, está o PL nº 1997/2014, desarquivado pelo au-

tor da matéria, deputado Rodrigo Novaes. A medida visa obrigar todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua (como TV a cabo e telefonia celular) a estender o benefício de novas promoções aos clientes pre-existentes, assegurando “isonomia entre os vários consumidores”.

Reformas

Lucas Ramos anuncia posição do PSB contra propostas do Governo Federal

O deputado Lucas Ramos anunciou, durante a Reunião Plenária de ontem, a decisão da Executiva Nacional do PSB de se posicionar contra as reformas trabalhista e da Previdência, propostas pelo Governo Michel Temer. Segundo o parlamentar, a definição, por 20 votos a cinco, foi tomada em reunião realizada nessa segunda (24), em Brasília, com a participação de senadores, deputados e governadores da legenda.

De acordo com o parlamentar, a reforma da Previdência, da maneira como foi apresentada, prejudica os trabalhadores brasileiros, especialmente os rurais e os nordestinos. Para Ramos, a proposição foi elaborada de forma precipitada, sem levar em conta peculiaridades sociais, econômicas e regionais. “Por tudo isso, representa uma agressão ao nosso País e



JARBAS ARAÚJO

ADVERTÊNCIA - Punição

ao povo brasileiro”, salientou.

O deputado observou, ainda, que o texto foi enviado ao Congresso Nacional antes que fosse aberto um canal de diálogo com a sociedade. A prova disso, segundo ele, é que, após a repercussão ne-

gativa, o presidente recuou em alguns pontos, como a idade mínima para a aposentadoria da mulher.

“Votando contra a reforma da Previdência, contra a reforma trabalhista, o Partido Socialista Brasileiro se coloca ao lado do Brasil e dos trabalhadores. O PSB espera promover o debate amplo, que contribua para que tenhamos reformas benéficas para o País, sem precisar sacrificar justamente o ponto mais frágil”, expressou.

Lucas Ramos sublinhou que o posicionamento deve ser seguido por todos os parlamentares do partido, sob pena, em caso de desobediência partidária, de punições que vão desde a advertência à expulsão da legenda. O deputado acrescentou que, na discussão sobre a reforma política, o PSB vai se opor à proposta de lista fechada.

Segurança pública

Terezinha Nunes pede mais equilíbrio nas discussões na Alepe

A violência em Pernambuco deve ser tratada de forma separada dos embates políticos na Assembleia. É o que propôs Terezinha Nunes (PSDB), no Grande Expediente de ontem. A deputada sugeriu que a saída para o problema da segurança pública pode começar “com o fim da radicalização sobre o tema na Alepe”.

“A questão da violência não iniciou hoje e se dependesse de discursos políticos, já estaria equacionada. A verdade é que, nos últimos 20 anos, diversos grupos políticos estiveram no comando do Estado, e a criminalidade permanece do mesmo jeito”, avaliou. “Essa ‘guerra civil’ não vai acabar se, em vez de jogarmos pedras nos governantes do momento, não tivermos a consciência de que todos nós erramos”, considerou.

Segundo Terezinha, é necessário convocar os pesquisadores para estudar as raízes da violência e combatê-la na fonte. A tucana também defendeu que se cobre do Governo Federal a luta contra o tráfico de armas e de drogas. A deputada criticou também os movimentos grevistas de policiais militares. Ela acredita



JARBAS ARAÚJO

SAÍDA - Fim da radicalização

que o aumento da violência, antes e depois das paralisações, dá a entender que os movimentos podem estar sendo usados pelo crime organizado para que haja ainda mais mortes.

Em aparte, o deputado Joel da Harpa (PTN) afirmou que participou das greves de 2000 e de 2014. “Em nenhum momento, houve investimento do crime organizado nos movimentos. Os companheiros da Polícia Militar foram para as ruas apenas para garantir seus direitos”, afirmou. Em resposta, Terezinha Nunes esclareceu o conteúdo de sua frase. “Quis dizer que a radicalização cria um ambiente para que aconteçam movimentos grevistas e, ocorrendo essas mobilizações, o crime organizado aproveita para matar mais pessoas”, declarou.

Ordem do Dia

Quadrágésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 26 de abril de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre redução da carga tributária do ICMS, no valor de 1% (um por cento), incidente na operação de entrada neste Estado de trigo em grão.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017
Autor: Poder Executivo

Abre crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, no valor de três milhões de reais, em favor dos Recursos sob supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016
Autor: Deputado Zé Maurício

Altera o *caput* e o §1º do art. 11, da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/09/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Plano de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Janeiro Branco, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da saúde mental e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 7075/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Ministro das Comunicações e ao Presidente Empresa de Correios e Telégrafos no sentido de suspender o fechamento de algumas agências no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7076/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de que seja ampliado o quantitativo de transporte coletivo e, em especial, ao ajuste nos horários de atendimento no chamado terceiro horário de pico, das 21h às 23h, diminuindo assim os tormentos enfrentados pela população usuária das linhas de transporte público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7077/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, ao Presidente da Empresa Expresso Vera Cruz no sentido de que seja disponibilizado aos usuários do transporte coletivo do município do Ipojuca, uma linha circular, incluindo no percurso retorno no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2989/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja criada uma Comissão Especial constituída por 5 (cinco) membros titulares e podendo ter igual número de suplentes, com a finalidade de debater e avaliar a situação dos estágios de estudantes do ensino superior, os curriculares ou os extra-curriculares, no prazo de 90 (noventa) dias, previsto no art. 140.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2017
 REPUBLICADA EM - 25 04 2017

Discussão Única do Requerimento nº 3076/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 174 anos de elevação de Vila à Cidade, em 6 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3077/2017 e nº 3080/2017
Autores: Dep. Ricardo Costa e Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: **Padre Roma 200 anos**, de autoria do advogado, Sílvio Amorim, publicado pelo Jornal do Commercio, no Caderno Opinião, em 18 de abril de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3078/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pelo **Dia do Mundial do Enfermeiro**, comemorado anualmente no dia 12 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3079/2017
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Congratulações com o Delegado de Polícia Civil e com os Policiais Militares do 18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco do Município do Cabo de Santo Agostinho, pela exemplar atuação conjunta e repleta de êxitos em 2 de março do corrente ano, que, com Atos de Bravura e Coragem, defenderam nossa cidade de ocorrência criminosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3081/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, perante a Comissão Permanente Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em local e data a serem definidos, para tratar sobre o Jogo “Baleia Azul” que incentiva a automutilação e o suicídio entre os jovens e adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2017

Ata

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS DEZOITO HORAS DE ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE E HENRIQUE QUEIROZ, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ERIBERTO MEDEIROS, LUCAS RAMOS E NILTON MOTA, O MESTRE-

DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM À AMUPE PELO CINQUENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO E DESTACA A ATUAÇÃO DE JOSÉ PATRIOTA COMO PRESIDENTE DA AMUPE. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA SALIENTA A IMPORTÂNCIA DA AMUPE NA LUTA DOS PREFEITOS PARA A OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A JOSÉ PATRIOTA, QUE APONTA O INCENTIVO DESTA CASA AO TRABALHO DA AMUPE. REGISTRAM-SE O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AS DEZ HORAS DE AMANHÃ.

Expedientes

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 33 - DA SENHORA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando a devolução dos autógrafos das Leis Ordinárias n.ºs 15.997, de 06/04/2017, e 16.001 e 16.001, ambas de 18/04/2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 9 - DO DEPUTADO LÍDER DE GOVERNO solicitando a substituição, como suplente, do Deputado Adalto Santos pela Deputada Terezinha Nunes na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 453822 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO solicitando concessão de licença cultural, sem ônus para esta Casa, entre os dias 25 de abril e 2 de maio em razão de viagem aos Estados Unidos da América.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226 - DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO EM RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, em 06/04/2017, no valor de R\$ 464.780,91, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0296.096-92/2010.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 231 - DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO EM RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, em 17/04/2017, no valor de R\$ 264.433,49, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0191.093-36/2008.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3859, 3868, 3869, 3870, 3871 E 3872 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL opinando favorável à aprovação do Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei nºs 907, 937, 987, 993, 997 e 1104.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3873 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 913/2012.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3874 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1078.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3875 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1174.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3876, 3877, 3879 E 3880 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 1245, 1263, 1268 e 1276.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3878 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1267, juntamente com a Emenda.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3881 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1297.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3882 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1997/2014, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 05, a ser realizada no dia 26 de abril de 2017 às 09h30min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

- 01 - Projeto de Resolução nº 1300/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves).
02 - Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Obriga a instalação de dispositivo de segurança nos casos que indica nos equipamentos públicos e dá outras providências).
03 - Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
04 - Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências).
05 - Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei 14.789 de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência).
06 - Projeto de Resolução nº 1314/2017, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour).
07 - Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências).

DISCUSSÃO

- 01 - Projeto de Resolução nº 1246/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Dr. Divaldo de Almeida Sampaio).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
02 - Projeto de Resolução nº 1279/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres).
Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva
03 - Projeto de Resolução nº 1295/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Leonardo Gangana Caetano Ribas).
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
04 - Projeto de Resolução nº 1300/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves).

RECIFE, 25 DE abril DE 2017.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMÁRIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11h 30m (Onze horas e trinta minutos) no dia 26 de abril de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

I - DISTRIBUIR:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

II - DISCUTIR:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Poder Executivo, que ltera a Lei nº 14666, de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTÁVEL, Relator: Deputado Aluísio Lessa;
b) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 742/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício),
Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti

RECIFE, 25 DE abril DE 2017.

Deputado Zé Mauricio

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PARECERES NºS 3883, 3884, 3885 E 3887 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1239, 1288, 1297 e 1299.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3886 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1298, juntamente com a Emenda.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 017 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA indicando o município de Camaragibe para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca.

À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 34 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando devolução de autógrafos, da Lei Complementar nº 356, e das Leis Ordinárias nºs 16.010 a 16.013.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 833450-SF/2017

Recife, 24 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Líder da bancada da Oposição venho por intermédio deste indicar os Titulares e Suplentes da Comissão Especial com o objetivo de discutir a elaboração do Estatuto do Portador de Câncer no âmbito do Estado de Pernambuco.

Titulares:

Dep. Júlio Cavalcanti
Dep. Socorro Pimentel

Suplentes:

Dep. Priscila Krause
Dep. Sílvia Costa Filho

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Sílvia Costa Filho
Deputado Estadual
Líder da Oposição

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício nº 017/2017.

Recife, 15 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: **Indicação ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca.**

Cumprimentando-o cordialmente, INDICAMOS o município de Camaragibe, para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, edição 2017, no qual encaminhamos ofício nº 12/2017 da referida Prefeitura, em anexo.
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.
Atenciosamente.

ALÚSIO LESSA
Deputado Estadual

Ofício nº 36/2017

Recife, 03 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, encaminho a Vossa Excelência os dados referentes ao Município de Serra Talhada, com o objetivo de que sejam analisados para concorrerem ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", da região do sertão.

Sendo o que havia para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputada Teresa Leitão

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2017

Ementa: Confere ao Município de Tuparetama o Título de "Princesinha do Pajeú".

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
DECRETA:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Tuparetama o Título de "Princesinha do Pajeú".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Localizado no Alto Sertão do Pajeú, o Município de Tuparetama é cortado pelo rio de mesmo nome, o Rio Pajeú, o que justifica o Título de cidade "Princesinha o Pajeú". Sua primeira denominação foi Bom Jesus. Posteriormente, tornou-se Vila Tupã, e, hoje, Tuparetama.

Palavra de origem tupi-guarani, Tuparetama significa a pátria de Deus; o céu. Deriva de 'tupã': Deus? e 'retama': lugar natal, pátria. Segundo a tradição oral, o povoado surgiu a partir da primeira residência construída na localidade, em 1910, que funcionava como ponto de comércio e de parada para os viajantes a caminho de Afogados da Ingazeira e de São José do Egito. Ainda naquele ano, foi construída a capela dedicada a Bom Jesus, que deu o primeiro nome ao povoado.

Em 1938, o povoado foi elevado à categoria de vila, e passou a ser chamado Vila Tupã (entidade divina dos índios tupis), pertencente ao Município de Tabira, recém-criado. Naquela época, era costume nomear cidades e povoados com nomes indígenas.

Contudo, em 1943, sua denominação foi novamente alterada, desta feita para Tuparetama, pois havia uma cidade no Estado de São Paulo também chamada de Tupã.

A emancipação política do Município se deu em 31 de dezembro de 1958. No entanto, a instalação oficial ocorreu em 11 de abril de 1962 com a nomeação de João Tunú da Costa como primeiro prefeito de Tuparetama. Nas primeiras eleições municipais, Severino Souto de Siqueira foi o primeiro prefeito eleito.

Cidade pequena, com menos de sete mil habitantes, pacata, cortada pelo Rio Pajeú e circundada por admiráveis serras que embelezam sua paisagem, Tuparetama é tida como "Princesinha do Pajeú" por seus encantos característicos.

O merecido Título de "Princesinha do Pajeú" é condizente, pois, com sua beleza. Ademais, tornará o Município de Tuparetama ainda mais conhecido, contribuindo para o seu desenvolvimento cultural, social e econômico.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2017

Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de natureza contínua ficam obrigadas a informar, aos consumidores no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma clara e visível, nas faturas mensais:

I - a data de término do desconto promocional concedido em caráter temporário; e

II - o novo valor que passará a ser cobrado, após o término do período promocional.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Levando em consideração a obrigação do Poder Público de proteger o consumidor e proporcionar meios para que todos os direitos sejam efetivamente assegurados, apresento este Projeto de lei com o intuito de determinar que as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua avisem em todas as faturas mensais a data de término das promoções temporárias.

Como forma de atrair novos clientes, é comum que tais empresas ofereçam promoções durante determinado período de tempo, como descontos e vantagens extras, estabelecendo um preço superior para os meses seguintes, mediante cláusula de carência contratual. Ou seja, a promoção faz referência a um valor, mas, na média, o preço pago pelo consumidor será superior.

Com esta medida o consumidor poderá ter maior controle do que está pagando e de quanto passará a pagar a mais pelo serviço. De um lado, inexistirá influência sobre a estratégia de marketing das empresas prestadoras de serviço, mas de outro é criado um mecanismo de proteção ao consumidor, de forma a permitir o consumo consciente.

Portanto, a presente proposta tem o escopo de deixar mais explícita a obrigatoriedade de prestar "informação adequada e clara", atuando a par dos dispositivos abaixo do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2017

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate à Alienação Parental, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de abril, data a ser consagrada no referido Calendário como o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013 tem por finalidade alterar o dia de realização da Semana Estadual de Combate à Alienação Parental, passando a ser na semana em que conste o dia 25 de abril, ao invés do dia 26 de agosto. Ademais, institui, igualmente, o dia 25 de abril no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco como o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

Visa, assim, se coadunar com o Dia Internacional de Conscientização sobre Alienação Parental (25 de abril), inserindo Pernambuco no contexto mundial de combate à referida espécie de alienação. Desse modo, mostra-se salutar a alteração em comento para que o movimento de combate pretendido tenha uma repercussão e eficácia maiores, haja vista a sua ocorrência simultânea em todo o mundo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017

Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Andrelino Lucas, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afogados da Ingazeira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário Andrelino Lucas, o equipamento público de transportes do DER/PE, situado no Município de Afogados da Ingazeira, Vale do Pajeú.

Art. 2º Fica facultado à família e amigos do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Justificativa

Paraibano de Monteiro, município encravado na divisa estadual, próximo ao município pernambucano de Sertânia, Sr. Andrelino Lucas foi um jovem como tantos jovens de sua época. Inquieto, desde os 13 anos já trabalhava, cumprindo a máxima sertaneja que "O Trabalho Dignifica o Homem". Aos 13 anos de idade, seus pais mudaram-se para cidade de Sertânia, e o jovem Andrelino Lucas já começou a trabalhar na antiga estrada de rodagem que ligava Sertânia à Afogados da Ingazeira. Anos depois, sua família mudou-se para Afogados da Ingazeira, e começou a trabalhar como vendedor na região, comprando mercadorias ao comerciante José Rodrigues de Brito e também levando para revender em São Paulo. Nesse período iniciou seus estudos na escola Ana Melo onde estudou até a 3ª série primária. Passados alguns anos resolveu ir morar em São Paulo, e lá passou 06 anos trabalhando como metalúrgico resolvendo voltar em 1957. De volta, com a visão empreendedora à frente de sua época, viu no movimento migratório das milhares de pessoas que viajavam de pau de arara até a cidade de São Paulo uma oportunidade comercial promissora. Sabendo por experiência própria o quanto era sacrificante aquela viagem, resolveu ir até Caruaru, propor ao empresário Lourival José da Silva, proprietário da empresa Princesa do Agreste, a liberação da venda de passagens da linha Afogados da Ingazeira/São Paulo, sob sua responsabilidade. Pleito atendido, ampliou seu raio de empresas de transportes de passageiros que representou em Afogados, a exemplo de empresas como Penha, Viação Itapemirim e Viação Progresso, tendo essa última, destino a cidade do Recife. Andrelino Lucas passou a ser o primeiro agente a trazer e a administrar linhas de transportes coletivos para Afogados da Ingazeira, atendendo também os municípios circunvizinhos e toda região. Seus exemplos de responsabilidade, honestidade e seriedade com a qual realizava seu trabalho, deu-lhe a oportunidade de gozar de grande credibilidade perante os proprietários das empresas e, acima de tudo, ganhou a respeitabilidade dos que confiavam em seu nome, já conhecido por todo sertão do Pajeú, como agente de passagens para Pernambuco e o sul do Brasil.

Assim, estamos convictos que a sua iniciativa e dedicação ao trabalho contribuiu para o desenvolvimento de Afogados da Ingazeira e Região do Pajeú. Casado com Maria de Lourdes Lucas da Silva, pernambucana de Tabira, constituiu conceituada família, através de seus filhos: Ângela Ninfa, Nafra Maria, Andréia Maria (In Memória) e Andrelino Filho, que lhe presentearam com uma prole de 07 netos. Homem íntegro, honesto, responsável e pai de família exemplar, Sr. Andrelino Lucas partiu à Casa do Pai em janeiro de 2017, aos 89 anos de idade, deixando a cidade de Afogados da Ingazeira e região, com o sentimento de profundo pesar, mas com as melhores e mais saudáveis lembranças de tão honrado sertanejo.

Diante do exposto e pela sua dedicação ao sistema de transporte de passageiros da Região do Pajeú, solicito aos Nobres Pares deste Parlamento, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3869/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana de que trata o art. 1º, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento adequado, acompanhamento clínico e prevenção da herpes zoster.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

REPUBLICADO

Parecer Nº 3873/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 913/2012

AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DO CONSUMIDOR EM LOCAIS COM GRANDE FLUXO DE CONSUMIDORES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 913/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que determina a instalação de pontos do consumidor em locais com grande fluxo de consumidores.

Em síntese, a proposição torna obrigatória a instalação de postos de atendimento ao consumidor, denominados “Pontos do Consumidor”, em estabelecimentos privados que disponham de grande fluxo de consumidores, tais como: shopping centers; centros e empreendimentos comerciais com, no mínimo, 50 lojas e supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de dez mil metros quadrados de área construída. Além disso, afirma que os Pontos do Consumidor poderão assumir a forma de quiosques e atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relação de consumo ocorridos no local onde estiverem instalados. Por fim, obriga que todas as lojas disponibilizem, em local de boa visibilidade, placa informando sobre a existência do Ponto do Consumidor e sobre as penalidades pelo descumprimento do disposto na lei.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

Ademais, a proposição coaduna-se aos princípios que informam a Política Nacional das Relações de Consumo, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

Por outro lado, cumpre destacar que a redação conferida ao art. 3º do Projeto de Lei (“Os conflitos não sanados serão direcionados ao Procon-PE”) não estabelece nova atribuição a órgão do Poder Executivo Estadual. Pelo contrário, resguarda-se a competência subsidiária do PROCON/PE no caso de o litígio não for objeto de autocomposição entre consumidor e fornecedor.

Dessa forma, inexist e óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam macular o presente projeto de lei. Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 913/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2012.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 913/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina a instalação de Pontos de Consumidor em estabelecimentos privados com grande fluxo de consumidores, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos privados que possuam grande fluxo de consumidores deverão instalar postos de atendimento para dirimir conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas no local.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como estabelecimentos com grande fluxo de consumidores:

I – shopping centers;

II – centros e empreendimentos comerciais que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas;

III – supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

§ 2º Cada estabelecimento instalará pelo menos um posto de atendimento ao consumidor que, para efeito de padronização, deverá ser denominado Ponto do Consumidor.

§ 3º O espaço para a instalação do Ponto do Consumidor, situado em local de fácil acesso e visibilidade, poderá ser oferecido no modelo de quiosque, desde que haja condições adequadas de atendimento ao público.

Art. 2º Todas as lojas situadas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigadas a afixar cartaz, em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), contendo a seguinte informação:

“Este estabelecimento possui Ponto do Consumidor destinado a dirimir conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas neste ambiente.”

Art. 3º Os conflitos não sanados serão direcionados ao Procon/PE.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 913/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 913/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3874/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ATENDER TERMINOLOGIA APROVADA NA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XIV (PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se insera na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Todavia, a proposição não apresenta nomenclatura de acordo Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, faz-se necessário apresentar as seguintes alterações:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2017 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1078/2016

Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016.

Art. 1º O Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com deficiência, com alertas visuais e avisos sonoros indicando o nome do cliente, usuário ou paciente e/ou o número de sua senha.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se utilizarem de senhas impressas deverão disponibilizá-las, também, em braile.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, acarretará:

I - advertência; e

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do empreendedor.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos da Subemenda Substitutiva acima proposta.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos da Subemenda Substitutiva proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3875/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1174/2017

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME UCHOA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR PROFESSOR FLORISVALDO VIEIRA DE MOURA MELO, O TERMINAL INTEGRADO TI - IGARASSU CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF). INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 19 DA CARTA ESTADUAL E DO ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa denominar de Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado de Igarassu (TI – Igarassu), construído naquele Município.

Segundo aduzido em sua justificativa:

Este Projeto de Lei se justifica pelo fato do professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo ter contribuído para a educação e formação de profissionais, notadamente como participante dos movimentos sociais, sendo pioneiro na criação do primeiro colégio particular, Colégio João XXIII, do qual foi diretor e professor e através dele, concedia bolsas de estudos para alunos carentes habilitando-os, inclusive, para o seu ingresso em cursos profissionalizantes.

Como venerável da Loja Maçônica, desenvolveu um trabalho de grande significado, da mesma forma no Rotary Club, tendo sido ainda advogado militante em toda Região Metropolitana Norte.

O professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo foi um exemplo de dignidade e probidade. É um exemplo a ser seguido.

Entrando em operação em 2004 com o objetivo de interligar toda a área Norte da Região Metropolitana até o centro do Recife e atende mais de treze mil passageiros por dia. Com o terminal foram implantadas novas linhas, bem como a inclusão dos ônibus BRTs interligando a outras estações já em funcionamento, a exemplo do Terminal de Abreu e Lima e o Terminal Pelópidas Silveira, em Paulista. O projeto de lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1174/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais está, ainda, em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017, de iniciativa do Deputado Guilherme Uchoa.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3876/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1245/2017

AUTORES: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO E DEPUTADA TEREZINHA NUNES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DA LEI Nº 13.386, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O DIA 6 (SEIS) DE MARÇO A DATA MAGNA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRIBUINDO-SE-LHE A CONDIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. **matéria inserta na competência legislativa residual dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal).** VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Terezinha Nunes, que altera a redação da Lei nº 13.386, de 24 de dezembro de 2007, que institui o dia 6 (seis) de março a Data Magna do Estado de Pernambuco, atribuindo-se-lhe a condição de ponto facultativo e determina providências pertinentes.

Em síntese, a proposição altera a legislação em vigor para atribuir ao dia 6 de março a condição de feriado civil, conforme autorizado pelo art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. Além disso, prevê que a Assembleia Legislativa de Pernambuco

institua no seu calendário a realização de Sessão Solene, no dia da primeira Sessão Ordinária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha Frei Caneca. Por fim, estabelece que as comemorações cívicas sob responsabilidade do Poder Público sejam realizadas no dia 6 de março.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto da proposição insere-se na esfera de autonomia federativa dos Estados-membros, mais especificamente dentro da competência remanescente prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154.I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Ademais, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

No que tange ao conteúdo, a proposição busca instituir o dia 6 de março como feriado civil no Estado de Pernambuco. Cumpre destacar que a designação dessa data como Data Magna constava na redação que culminou com a aprovação original da Lei nº 13.386/2007. Posteriormente, contudo, houve a modificação desse diploma legal pela Lei nº 13.835, de 2 de julho de 2009, que, entre outras alterações, instituiu o 1º (primeiro) domingo do mês de março como Data Magna estadual.

Nesse contexto, a modificação legislativa pretendida retoma a fixação da Data Magna em um dia certo – 6 de março. Além disso, deixa explícita sua natureza de feriado civil, já que a redação original da Lei nº 13.386/2007 (mantida pela Lei nº 13.835/2009) mencionava apenas o regime de “ponto facultativo”.

Em regra, a instituição de feriados constitui atribuição da União, uma vez que afeta à competência privativa do ente federal para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). Com efeito, os feriados possuem a natureza de interrupção do contrato de trabalho, uma vez que ocorre a dispensa da prestação laboral, sem prejuízo do pagamento do respectivo salário.

A propósito, no exercício dessa competência privativa, a União editou a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados. Eis o inteiro teor da norma em questão:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. **(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)**

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.**

Consoante se depreende do diploma legal transcrito, os feriados civis são, em regra, declarados em lei federal (nesse sentido: Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980; Lei nº 662, de 6 de abril de 1949). Excepcionalmente, contudo, a legislação federal autoriza que os Estados indiquem um dia de feriado civil para a comemoração de sua data magna.

Trata-se, assim, de uma espécie de competência legislativa estadual limitada pelos parâmetros impostos pela legislação federal. Sobre o tema, oportunas as considerações expostas pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados:

A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe sobre feriados, sendo, portanto, a norma de regência do tema. Em seu art. 1º, incisos I, II e III, deixa bastante claro que se encontra em aberto o número de dias feriados que podem ser declarados pela União (basta estarem citados em lei federal), mas não da mesma forma para Estados e Municípios.

Para Estados será, apenas, a “data magna” – a de criação da unidade estadual ou outra de similar significação.

Para Municípios, serão dois – os dias de abertura e encerramento do ano do centenário de fundação do Município.

Parece-me que a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma determinada e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.

A toda força, a lei não permite a Estados e Municípios a “criação” de feriados: a eles deixou, apenas, a incumbência de indicar as datas. Não há espaço, portanto, para a decretação de outros dias como “feriados” pelos Estados e Municípios. Podem ser instituídas datas comemorativas, mas não serão “feriados locais” nem terão os mesmos efeitos dos feriados civis definidos segundo a Lei nº 9.093/1995. (DA SILVA, Antônio Osório. “Competência de Estados e Municípios para criação de feriados civis”).

Na hipótese ora analisada, diante da ausência de previsão legal em âmbito estadual, revela-se possível a fixação do dia 6 de março como Data Magna e feriado civil, uma vez que atendidos os pressupostos referidos na Lei Federal nº 9.093/1995.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 1245/2017, bem como resolver problemas de técnica legislativa surgidos a partir da edição da Lei nº 13.835, de 2009 que alterou a Lei nº 13.386, de 2007, dando nova redação ao texto legal e revogando as mencionadas leis, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1245/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo único. A Data Magna do Estado de Pernambuco refere-se ao dia de eclosão da Revolução Pernambucana de 1817.

Art. 2º Para registrar a data da eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 serão adotadas as seguintes providências:

I - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituirá no seu calendário a realização de Reunião Solene, na Reunião Plenária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, de acordo com a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008; e

II - as escolas farão constar no calendário letivo o registro da Data Magna e promoverão o estudo dos fatos históricos relativos à Revolução Pernambucana de 1817, cabendo-lhes escolher formas pedagógicas de comemorações, incluindo a realização de desfile cívico.

Art. 3º As comemorações cívicas, sob responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 6 de março e incluirão:

I - o hasteamento solene da bandeira do Estado de Pernambuco no Palácio do Governo; e

II - a colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários localizado na Praça da República.

Art. 4º As comemorações à magnitude da data, de que trata esta Lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - a realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realem;

II - a instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e 13.835, de 2 de julho de 2009.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Terezinha Nunes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, dos Deputados Isaltino Nascimento e Terezinha Nunes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de abril de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3877/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS IDENTIFICADORES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição obriga que as casas noturnas e estabelecimentos congêneres que realizem eventos no Estado de Pernambuco (bares, boates, danceterias, teatros e casas de shows) divulguem os dados identificadores das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes. Além disso, prevê que os dados deverão estar afixados em local de ampla visualização e, se for o caso, no sítio eletrônico do estabelecimento que realize o evento, contendo, no mínimo: o nome da empresa de segurança especializada; número de inscrição no CNPJ; endereço da sede da empresa; e número do alvará de autorização de funcionamento ou do alvará de revisão de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por outro lado, cumpre destacar que inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal que possa macular o Projeto de Lei nº 1263/2017.

No que tange ao conteúdo propriamente dito, a proposição busca criar um mecanismo que forneça ao consumidor uma informação adequada e clara sobre os serviços ofertados. Com efeito, embora não seja a atividade-fim do empreendimento, os serviços de segurança e vigilância integram o conjunto de atividades ofertadas ao seu público por casas de shows, boates, discotecas, danceterias ou similares.

Nesse contexto, o Projeto de Lei coaduna-se aos princípios e dispositivos que integram a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente sob o viés do direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os serviços ofertados. Desse modo, transcrevemos os seguintes dispositivos previstos na norma geral federal:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Logo, justifica-se a divulgação das empresas responsáveis pela prestação dos serviços de vigilância como forma de prestigiar o direito à informação do consumidor.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º As casas noturnas e os estabelecimentos congêneres que realizem eventos no Estado de Pernambuco, abertos ao público, gratuitamente ou mediante pagamento, ficam obrigados a divulgar os dados identificadores das empresas que estejam contratadas para prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes, nos respectivos eventos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos congêneres aqueles que exploram atividades de bar, boate, danceteria, teatro e casa de shows.

Art. 2º Os dados identificadores de que trata o *caput* do art. 1º deverão constar em cartaz, medindo 297x420mm (Folha A3), afixado em local de fácil visualização, de preferência na entrada do recinto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da empresa de segurança privada;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - endereço da sede da empresa; e

IV - número do Alvará de Autorização de Funcionamento ou do Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* também serão disponibilizadas por meio digital, caso o estabelecimento que realize o evento disponha de sítio eletrônico.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às sanções administrativas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e às sanções civis, penais e definidas em normas específicas, conforme o caso.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções, nos termos da legislação vigente, mediante procedimento administrativo assegurado contraditório a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3878/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1267/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.387, DE 17 DE JUNHO DE 2003, QUE OBRIGA O ESTADO DE PERNAMBUCO A INFORMAR O QUE ESPECIFICA NAS OBRAS PÚBLICAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, EXERCER A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO ESTADO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAACIONAL, CONFORME ESTABELECE OS ARTS. 70, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 29, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PRERROGATIVA QUE LEGÍTIMA A PRODUÇÃO DE LEIS REGULAMENTANDO A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 (obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos), com o intuito de atualizá-la e de estender suas disposições a outros meios de publicidade oficial.

Segundo o autor:

“A iniciativa confere, assim, maior amplitude e eficácia ao comando legal, propugnando em favor da transparência dos gastos públicos e reforçando a função típica de fiscalização e controle do Poder Legislativo e o controle social.

O direito à informação e a efetiva participação cidadã são formas de assegurar uma democracia real, de sorte que a manutenção do diálogo entre governantes e governados é requisito para a legitimação do poder. Não há como dissociar, portanto, o direito de informação da democracia.

A par disso, é incumbência do Poder Público, além de efetivar os princípios da publicidade e da transparência, educar seus cidadãos, instruindo-os sobre sua participação e relevância para melhoria do contexto social. No entanto, não basta que sejam disponibilizadas as informações, há de se ter em mente, ainda, o uso de linguagem e recursos adequados, tornando a mensagem a todos inteligível e acessível.”

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpr à CCLJ, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em apreço tem fundamento no art. 70 da Constituição Federal (CF), em virtude do princípio da simetria Inclusão, na Constituição baiana, art. 80, das isenções fiscais, como objetivo da fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado e bem assim a outorga ao Tribunal de Contas da competência para julgar recursos de decisão denegatória de pensão (Constituição baiana, art. 95, I, b): inconstitucionalidade, dado que citados dispositivos são ofensivos à norma dos arts. 70 e 71, III, CF, aplicáveis aos tribunais de contas dos Estados, ex vi do disposto no art. 75, CF. [ADI 461, rel. min. Carlos Velloso, j. 8-8-2002, P, DJ de 6-9-2002.]

As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, art. 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público, que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente. Norma inserida na Constituição do Estado de Sergipe, que permite ao Tribunal de Contas local executar suas próprias decisões (CE, art. 68, XI). Competência não contemplada no

modelo federal. Declaração de inconstitucionalidade, incidenter tantum, por violação ao princípio da simetria (CF, art. 75). [RE 223.037, rel. min. Maurício Corrêa, j. 2-5-2002, P, DJ de 2-8-2002.] = AI 765.470 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 18-12-2012, 1ª T, DJE de 19-2-2013 Vide RE 603.025, rel. min. Luiz Fux, decisão monocrática, j. 29-3-2012, DJE de 10-4-2012

, e no art. 29 da Carta Estadual:

Art. 29. **A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo**, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Como forma de garantir o equilíbrio e a harmonia entre os poderes, CF instituiu meios de controle recíprocos (chamado sistema de freios e contrapesos). Se, prioritariamente, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a CF atribuiu as funções administrativa, legislativa e judicante, respectivamente, subsidiariamente, permitiu que cada poder exercesse a função originariamente pertencente aos demais. É dessa relação que nasce a conceituação de funções típicas e atípicas.

Logo, na manutenção de poderes harmônicos, independentes e autônomos não cabe o conceito de uma estruturação rígida de funções. Segundo leciona José Afonso da Silva DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p. 112.:

“A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados.”

Nesse contexto, a atividade de fiscalização constitui, ao lado do poder de legislar, função típica do Poder Legislativo. Alexandre de Moraes ensina

:

“As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância e merecedoras de maior detalhamento. Dessa forma, se por um lado a Constituição prevê regras de processo legislativo, para que o Congresso Nacional elabore as normas jurídicas, de outro, determina que a ele compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo (CF, art. 70).

As funções atípicas constituem-se em administrar e julgar. A primeira ocorre, exemplificamente, quando o Legislativo dispõe sobre sua organização e operacionalidade interna, provimento de cargos, promoções de seus servidores; enquanto a segunda ocorrerá, por exemplo, no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.”

Insta salientar que a função típica e essencial de fiscalização, pressupõe a competência do Poder Legislativo para a produção de leis que visem regulamentar a matéria, tornando mais efetivo e eficaz o controle externo dos atos da administração pública.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Supressiva, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade a proposição. Assim, tem-se:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1267/2017

Ementa: Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017.

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017.

Art. 2º Fica renumerado o artigo seguinte.

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1267/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, com a emenda proposta.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3879/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1268/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.083/2013. AMPLIAÇÃO DO ROL DE LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSENTÂNEO, AINDA COM O ART. 226, § 8º, DA CF/88 – COIBIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES. INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. AUSENCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa alterar a Lei nº 15.083, de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso. O PLO ora apreciado, em apertada síntese, visa ampliar o rol de estabelecimentos que devem disponibilizar a Lei Maria da Penha para consulta da população e instituir penalidades para os casos de descumprimento da lei.

Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção ampliar a divulgação da denominada Lei Maria da Penha, a qual, essencialmente, visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Nessa senda, a proposição se mostra também consentânea com o dever do Estado em criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme determina o §8º do art. 226, *ad litteram*:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Relator : **Isaltino Nascimento.**

Favoreáveis os (7) deputados: **Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

Parecer N° 3881/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

<p>EMENTA: dispõe sobre redução da carga tributária do ICMS, no valor de 1% (um por cento), incidente na operação de entrada neste Estado de trigo em grão. Mérito relacionado com o artigo 104, Inciso I –Ordem econômica, Inciso II – Política comercial e VII – Incentivo às empresas sediadas no Estado, do Regimento Interno deste Poder. Pela aprovação.</p>
--

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 29/2017, datada de 04 de abril de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende estabelecer redução de carga tributária nas entradas do trigo em grão em Pernambuco.

Propõe-se a redução de tributação corresponde a 1% do ICMS nas operações de entrada no Estado de trigo em grão, que seria devido nas saídas subsequentes de produtos derivados de farinha de trigo ou de suas misturas.

Foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I, II e VII, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no Estado.

O projeto em análise concede redução de carga tributária, no valor de 1%, nas operações de entrada de trigo em grão em Pernambuco. Dessa forma, beneficia estabelecimentos industriais localizados no Estado quando da saída dos produtos derivados de farinha de trigo ou de suas misturas, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

A mensagem anexa à proposta defende que: "diante do difícil cenário econômico, que atinge não somente o nosso Estado, mas também todo o país, a proposição traduz medida de política fiscal voltada a reduzir a tributação para os estabelecimentos industriais deste seguimento, aumentando-lhes a competitividade".

Dessa forma, a medida tem potencial para incrementar a atividade produtiva local, uma vez que se caracteriza como um esforço para alavancar a competitividade da indústria que utilize trigo como insumo, por meio da redução do custo fiscal do empreendimento.

Na ponta da cadeia, estão os consumidores, que se beneficiam com preços mais baixos dos produtos ofertados e estimulam a demanda. Nessa esteira, o próprio Estado passa a se beneficiar da proposta, ao auferir novas receitas derivadas do aquecimento da atividade econômica.

O proponente sustenta, ainda, que essa redução de carga tributária não afeta a estrutura de receita prevista no orçamento estadual em vigor. Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Levando em consideração os argumentos apresentados, sou favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, oriundo do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ricardo Costa.

Favoreáveis os (3) deputados: **Eduíno Brito, Ricardo Costa, Romário Dias..**

Parecer N° 3882/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1997/2014

AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTENDE AOS CLIENTES ANTIGOS OS MESMOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS CLIENTES NOVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que obriga os fornecedores de serviços prestados de forma contínua a estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“(…) Ao procurarem as empresas para ver os benefícios de novas promoções serem estendidos aos antigos clientes, as respostas ouvidas pelos consumidores são invariavelmente negativas, sempre com as mais infundadas justificativas, como as de que o pacote adquirido pelo cliente antigo é diferente da promoção lançada ou de que o sistema da companhia não permite estender o benefício de promoções a antigos clientes.

(…) a garantia dos benefícios de novas promoções a antigos clientes deve ser uma imposição legal aos prestadores de serviços prestados de maneira contínua, como forma de assegurar minimamente o direito de isonomia entre os vários consumidores de uma empresa.

A obrigação imposta será automática, além de a norma proposta entrar em vigor 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação, tempo suficiente para divulgação e adaptação das empresas à nova realidade. (…)”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia

Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado, salvo em relação ao art. 4º, conforme argumentação a seguir. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
V - produção e consumo; (...)

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.
Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Nesse sentido, o projeto está em plena consonância com o que já prescreve o Código de Defesa do Consumidor, dando efetividade ainda maior à impossibilidade de os fornecedores dispensarem tratamento anti-isonômico aos consumidores situados em condição semelhante. Além disso, a prática constitui uma forma de desvalorização do cliente antigo, em detrimento dos novos, criando uma distinção de valor que atenta inclusive contra o princípio da boa-fé objetiva que rege qualquer relação contratual (art. 422, do Código Civil).

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do CDC que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; (...)

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...)

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

Cumpre salientar que não se está adentrando na competência das normas federais para regrar obrigações inerentes às concessionárias de serviços públicos, razão pela qual não se aplicam aqui os precedentes do STF que, em alguns casos concretos, afastaram do mundo jurídico normas estaduais que instituíram obrigações acessórias a empresas que exploram serviços de titularidade da União, tais como as que atuam nas áreas de telefonia, telecomunicações e energia elétrica.

No caso do projeto de lei ora em análise, pretende-se regrar questões intimamente relacionada com as normas de proteção e defesa do consumidor. Nesse contexto, vale destacar que em nenhum momento o STF afastou a aplicação das normas consumeristas das relações travadas entre usuários e concessionários de serviços públicos; o entendimento do STF apenas afasta a possibilidade de normas não federais que, ao criarem obrigações aos concessionários, venham a impactar na equação econômico-financeira dos contratos de concessão.

Registre-se, por oportuno, que já existem país afora várias decisões judiciais, amparadas unicamente nas disposições do CDC, que reconheceram a abusividade das condutas de empresas das áreas acima mencionadas de negar a possibilidade de antigos clientes se beneficiarem de novas promoções.

Não obstante, o Projeto de Lei, ao criar novas atribuições mandatórias ao Procon/PE, incorre em ofensa ao art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, razão pela qual deve ser excluído o art. 4º, por intermédio de emenda supressiva.

Assim, tem-se:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1997/2014

Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014.

Art. 1º Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com as modificações propostas, conforme Emenda Supressiva acima epigrafada.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com a Emernda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoreáveis os (8) deputados: **Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

Parecer N° 3883/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017,

oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 16/2017, datada de 10 de março de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em estudo, visa instituir o **Sistema de Plantões Extraordinários**, que tem por objetivo garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Saúde. Para com isso, manter o funcionamento dos serviços mencionados de forma ininterrupta.

Além disso, cria a **indenização** por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Estadual, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, a propositura, **conforme declaração da Secretaria de Saúde é desprovida de impacto financeiro, uma vez que não houve majoração dos valores atualmente praticados**.

Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Romário Dias.

Parecer N° 3884/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1288/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2017, que modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2017, datada de 28 de março de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende modificar a Lei nº 10.654/1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, especificamente no tocante ao procedimento de restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pago indevidamente pelo contribuinte ao Estado.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a alteração ora proposta permite que o contribuinte, mediante solicitação, utilize o valor da restituição a que tem direito para compensar dívidas tributárias constituídas após o deferimento do respectivo pedido.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta é correlata à seara tributária, pois pretende alterar o procedimento, previsto pela Lei nº 10.654/1991, relativo à restituição, ao contribuinte, do ICMS recolhido indevidamente. A inovação sugerida recai, basicamente, sobre a hipótese de restituição mediante compensação.

De acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário.

Por essa modalidade, o contribuinte quita obrigações tributárias utilizando outros créditos fiscais que ele eventualmente possua junto ao ente federado competente. Com isso, ocorre a extinção de obrigações recíprocas entre os envolvidos na relação tributária.

Conforme consta no artigo 170 do Código Tributário, a Lei pode autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

No caso do projeto sob análise, a restituição cabível em relação ao ICMS e respectivas penalidades pecuniárias será efetuada mediante compensação com débito definitivamente constituído do contribuinte a quem deva ser restituída a quantia reclamada (artigo 49, inciso I, alínea "a").

A Lei nº 10.654/1991 já prevê essa possibilidade. A proposição pretende, apenas, estendê-la aos débitos definitivamente constituídos após o deferimento do pedido de restituição (§ 6º a ser acrescido ao artigo 49), o que está em consonância com o artigo 170 do Código Tributário supramencionado.

Essa medida se coaduna com o princípio da eficiência da administração pública, plasmado no artigo 37 da Constituição Federal, porquanto atenua a multiplicação de providências administrativas e demandas judiciais que discutem a amortização de créditos recíprocos.

Nessa esteira, o autor do projeto defende que ele propiciará maior agilidade no procedimento de restituição do imposto, realizado pela Secretaria da Fazenda, e evitará a propositura de novas demandas judiciais com o objetivo exclusivo de assegurar ao contribuinte a restituição do indébito tributário com autorização reconhecida em seu favor. Afinal, o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição de quantias pagas indevidamente ao Estado (artigo 45 da Lei nº 10.654/1991).

Os demais dispositivos da iniciativa estabelecem condições e marcos temporais para a concretização da restituição. Por exemplo, o inciso II do novo § 7º preceitua que a contagem dos prazos ocorra a partir da data em que o contribuinte solicitar a sua utilização, o que confere segurança jurídica.

Outra regra nesse sentido é aquela inscrita no § 8º, que determina que o pagamento do crédito tributário por compensação deve considerar, para os efeitos da legislação, a data da solicitação efetuada pelo contribuinte.

Dessa forma, não enxergo óbices para a aprovação da proposição. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Romário Dias.

Parecer N° 3885/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1297/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, que dispõe sobre redução da carga tributária do ICMS, no valor de 1% (um por cento), incidente na operação de entrada neste Estado de trigo em grão. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 29/2017, datada de 4 de abril de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo conceder redução na carga tributária referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em 1% para indústrias de farinha de trigo.

A proposição possui apenas dois artigos, sendo que o primeiro institui o benefício conforme exposto, já o segundo determina a vigência a partir de 1º de abril de 2017.

Por fim, foi solicitada pelo autor do projeto a adoção do regime de urgência para tramitação, conforme permissivo do art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise, por tratar de concessão de benefício fiscal, é matéria concernente à ordem tributária, ensejando análise de mérito por esta Comissão.

Trata-se de concessão de benefício fiscal para redução em 1% no valor do ICMS a ser pago por indústrias de derivados de farinha de trigo.

Segundo afirma o autor do projeto, a motivação reside na difícil conjuntura econômica por que passa o Estado:

Diante do difícil cenário econômico, que atinge não somente o nosso Estado, mas também todo o país, a proposição traduz medida de política fiscal voltada a reduzir a tributação para os estabelecimentos industriais deste seguimento, aumentando-lhes a competitividade. A proposição possui apenas dois artigos, sendo que o primeiro implementa o benefício.

Como se verifica ao final do art. 1º, o benefício fica condicionado à edição de Decreto pelo Poder Executivo, de sorte que não há impacto econômico-financeiro necessário, sendo isso também afirmado pelo Governador do Estado:

Oportuno frisar, no entanto, que o conteúdo desta proposição não afeta a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias em vigor, e observa integralmente a disciplina conferida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, não vislumbrando óbices à aprovação do projeto e fundamentado no exposto anteriormente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer N° 3886/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1298/2017

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, que altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo seu Presidente, Carlos Porto de Barros, por meio do Ofício nº 00013/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG, datado de 5 de abril de 2017.

O projeto, que recebeu emenda perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, pretende alterar a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que as modificações propostas objetivam, entre outros efeitos, adequar a estrutura organizacional do TCE/PE às inovações promovidas pelas alterações no seu plano de cargos dos grupos ocupacionais, contribuindo para o atendimento das metas traçadas no seu plano estratégico.

Ele também solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei, em decorrência da sua relevância para aquela Corte de Contas.

A Emenda Modificativa nº 01/2017, promove retificações pontuais de ordem textual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta em análise é extensa. Ela pretende, a um só tempo, introduzir modificações em cinco Leis Ordinárias, todas elas relacionadas à estrutura orgânica e funcional do TCE/PE. São as seguintes:

Lei	Ementa
Lei nº 11.105/1993	Cria Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Lei nº 12.595/2004	Dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Lei nº 12.600/2004	Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Lei nº 15.011/2013	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona.
Lei nº 15.884/2016	Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e a Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

Muitas das alterações pretendidas possuem cunho meramente administrativo, e, portanto, não causam interferência no equilíbrio financeiro do órgão.

É o caso, por exemplo, do artigo 1º do projeto, que apenas transforma os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE) em outros novos, com a correspondente adaptação das denominações, sem, contudo, subverter os requisitos para provimento.

De maneira diversa, outras inovações possuem potencial para acarretar aumento de despesa pública, com o correlato impacto orçamentário-financeiro nas contas do Tribunal. Abaixo segue a descrição de algumas delas, com a respectiva menção ao dispositivo:

Ligeira elevação do número de cargos de provimento efetivo existentes no quadro de pessoal do TCE/PE: o montante de 706 cargos exibidos no Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017 é ligeiramente maior do que os 703 cargos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.595/2004, atualmente vigente. A comparação é feita a seguir:

Cargos do Anexo I da Lei nº 12.595/2004	Quantidade	Cargos do Anexo I do Projeto nº 1298/2017	Áreas	Quantidade
Auditor das Contas Públicas	196	Auditor de Controle Externo	Auditoria de Contas Públicas	214
Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde	5		Auditoria de Contas Públicas de Saúde	5
Inspetor de Obras Públicas	61		Auditoria de Obras Públicas	71
Analista de Sistemas	20		Auditoria de Tecnologia da Informação	30
Técnico de Auditoria das Contas Públicas	216	Analista de Controle Externo	Auditoria de Contas Públicas	186
Técnico de Inspeção de Obras Públicas	52		Auditoria de Obras Públicas	40
Programador de Computador	8		Auditoria de Tecnologia da Informação	7
Bibliotecário	2	Analista Administrativo	Biblioteconomia	2
Ass. Técnico de Inf. e Adm.	111	Analista de Gestão	Administração	124
Ass. Técnico de Plenário	24	Analista de Gestão	Julgamento	21
Assistente de Plenário	1	Agente Administrativo	Julgamento	1
Agente de Segurança	7	Agente Administrativo	Segurança	5
Total	703	-	Total	706

Elevação do quantitativo de auditores presentes no quadro de pessoal: o Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017 contabiliza 320 Auditores de Controle Externo, resultado da transformação de 282 auditores/inspetores/analistas de sistemas, cargos de provimento efetivo com a maior remuneração entre aqueles disciplinados pelo projeto;

Instituição do Adicional de Qualificação: parcela de remuneração calculada sobre o vencimento-base, sendo 3% para os servidores com certificado de pós-graduação em nível de especialização, 5% para os servidores com título de mestre e 7% para os servidores com título de doutor (alínea "c" proposta para o inciso I do artigo 8º da Lei nº 12.595/2004);

Possibilidade de o Adicional de Qualificação ser considerado no cálculo dos proventos e das pensões: ocorrerá nos casos em que o título ou diploma forem anteriores à data da inativação (§ 1º do novo artigo 8-B da Lei nº 12.595/2004);

Atribuição de indenização de campo no valor de R\$ 1.000,00: essa verba poderá ser percebida por servidores do GOCE lotados nas áreas de fiscalização do TCE/PE, não ocupante de cargo em comissão ou desempenhando função gratificada de gerência ou assessoria, pelo exercício de suas atividades funcionais (§ 3º a ser acrescido ao artigo 8 da Lei nº 12.595/2004);

Fixação de interstício para progressões funcionais: atos que proporcionam elevação da faixa remuneratória dos servidores envolvidos. A periodicidade é delimitada ao mínimo de 12 meses e ao máximo de 24 meses (novo § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.595/2004);

Fixação do valor do subsídio mensal do Auditor (Conselheiro Substituto): esse subsídio será 5% inferior aos vencimentos percebidos quando em substituição a Conselheiro (parágrafo único a ser inserido ao artigo 123 da Lei nº 12.600/2004);

Incremento de 18 cargos comissionados: desse acréscimo, 17 são referentes ao símbolo TC-CCS-6. Também há redução de 9 funções gratificadas e previsão de extinção dos símbolos FAG-1, FAG-2 e FAG-3, à medida que vagarem (proposta de redação para o artigo 11 da Lei nº 15.011/2013). As mudanças na composição dos cargos comissionados e das funções gratificadas podem ser assim resumidas:

CARGOS COMISSONADOS

Símbolo	Quantidade	Símbolo	Quantidade
TOTAL	89	TOTAL	107
TC-CCS-1	9	TC-CCS-1	9
Servidor efetivo do TCE/PE	1	Servidor efetivo do TCE/PE	1
Livre nomeação	8	Livre nomeação	8
TC-CCS-2	25	TC-CCS-2	25
Servidor efetivo do TCE/PE	6	Servidor efetivo do TCE/PE	6
Livre nomeação	19	Livre nomeação	19
TC-CCS-3	14	TC-CCS-3	16
Servidor efetivo do TCE/PE	10	Servidor efetivo do TCE/PE	14
Livre nomeação	4	Livre nomeação	2
TC-CCS-4	9	TC-CCS-4	8
Servidor efetivo do TCE/PE	9	Servidor efetivo do TCE/PE	8
TC-CCS-5	24	TC-CCS-5	24
Livre nomeação	24	Livre nomeação	24
-	-	TC-CCS-6	17
-	-	Livre nomeação	17
TC-CST	8	TC-CST	8
Livre nomeação	8	Livre nomeação	8

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Símbolo	Quantidade
TOTAL	226	TOTAL	217
TC-FGG-1	40	TC-FGA-1	23
Servidor efetivo do TCE/PE	19	Servidor efetivo	23
Livre nomeação	21	-	-
TC-FGG-2	55	TC-FGA-2	21
Servidor efetivo do TCE/PE	53	Servidor efetivo do TCE/PE	21
Livre nomeação	2	-	-
TC-FGG-3	34	TC-FGA-3	24
Servidor efetivo do TCE/PE	26	Servidor efetivo do TCE/PE	17
Livre nomeação	8	Servidor efetivo	7
-	-	TC-FGG	59
-	-	Servidor efetivo do TCE/PE	57
-	-	Servidor efetivo	2
-	-	TC-FGS-1	9
-	-	Servidor efetivo	9
TC-FSG-2	26	TC-FGS-2	24
Livre nomeação	26	Servidor efetivo	24
TC-FAG-1	41	TC-FAG-1	32
Livre nomeação	41	Servidor efetivo	32
TC-FAG-2	23	TC-FAG-2	20
Livre nomeação	23	Servidor efetivo	20
TC-FAG-3	7	TC-FAG-3	5
Livre nomeação	7	Servidor efetivo	5

Fixação dos valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados e das funções gratificadas: esses valores estão definidos no Anexo Único que o projeto pretende incorporar à Lei nº 15.011/2013.

Comparando os dados desse novo Anexo Único com os do Portal da Transparência do TCE/PE, é possível constatar que existem variações (de -2,45% a 26,45%) entre os vencimentos atualmente vigentes e os propostos pelo Projeto de Lei nº 1298/2017.

Considerando a transformação da nomenclatura dos cargos, as variações seriam as seguintes:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA		PLO nº 1298/2017		Auditor de Controle Externo	
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
TCE-3	R\$ 12.202,96	ACE	3	R\$ 12.318,09	0,94%
TCE-4	R\$ 13.057,17		4	R\$ 13.303,54	1,89%
TCE-5	R\$ 13.971,19		5	R\$ 14.367,82	2,84%
TCE-6	R\$ 14.949,18		6	R\$ 15.517,25	3,80%
TCE-7	R\$ 16.145,11		7	R\$ 16.758,63	3,80%
TCE-8	R\$ 17.436,70		8	R\$ 18.099,32	3,80%
TCE-9	R\$ 18.831,64		9	R\$ 19.547,27	3,80%
TCE-10	R\$ 20.338,19		10	R\$ 21.111,05	3,80%
Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador		Analista de Controle Externo			
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
TCE-1	R\$ 10.658,52	ACE	1	R\$ 10.560,78	-0,92%
TCE-2	R\$ 11.404,64		2	R\$ 11.405,64	0,01%
TCE-3	R\$ 12.202,96		3	R\$ 12.318,09	0,94%
TCE-4	R\$ 13.057,17		4	R\$ 13.303,54	1,89%
TCE-5	R\$ 13.971,19		5	R\$ 14.367,82	2,84%
TCE-6	R\$ 14.949,18		6	R\$ 15.517,25	3,80%
TCE-7	R\$ 16.145,11		7	R\$ 16.758,63	3,80%
TCE-8	R\$ 17.436,70		8	R\$ 18.099,32	3,80%

Bibliotecário		Analista Administrativo – Área de Biblioteconomia			
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
C-1	R\$ 8.623,84	AGE	3	R\$ 9.193,16	6,60%
C-2	R\$ 9.486,21		4	R\$ 10.020,54	5,63%
C-3	R\$ 10.434,85		5	R\$ 10.922,39	4,67%
C-4	R\$ 11.478,35		6	R\$ 11.905,41	3,72%
C-5	R\$ 12.626,16		7	R\$ 12.976,89	2,78%
C-6	R\$ 13.888,80		8	R\$ 14.144,81	1,84%
C-7	R\$ 15.277,65		9	R\$ 15.417,85	0,92%
C-8	R\$ 16.805,45		10	R\$ 16.805,45	0,00%

Assistente Técnico de Plenário		Analista de Gestão – Área de Julgamento			
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
D-3	R\$ 7.931,94	AGE	1	R\$ 7.737,70	-2,45%
D-4	R\$ 8.487,15		2	R\$ 8.434,09	-0,63%
D-5	R\$ 9.081,26		3	R\$ 9.193,16	1,23%
D-6	R\$ 9.716,93		4	R\$ 10.020,54	3,12%
D-7	R\$ 10.494,29		5	R\$ 10.922,39	4,08%
D-8	R\$ 11.333,84		6	R\$ 11.905,41	5,04%
D-9	R\$ 12.240,55		7	R\$ 12.976,89	6,02%
D-10	R\$ 13.219,78		8	R\$ 14.144,81	7,00%

Assistente Técnico de Informática e Administração		Analista de Gestão – Área de Administração			
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
E-3	R\$ 6.711,60	AGE	1	R\$ 7.737,70	15,29%
E-4	R\$ 7.181,43		2	R\$ 8.434,09	17,44%
E-5	R\$ 7.684,11		3	R\$ 9.193,16	19,64%
E-6	R\$ 8.222,02		4	R\$ 10.020,54	21,87%
E-7	R\$ 8.799,79		5	R\$ 10.922,39	23,00%
E-8	R\$ 9.590,18		6	R\$ 11.905,41	24,14%
E-9	R\$ 10.357,39		7	R\$ 12.976,89	25,29%
E-10	R\$ 11.186,00		8	R\$ 14.144,81	26,45%

Assistente de Plenário e Protocolista		Agente Administrativo – Área de Julgamento e Protocolista			
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
G-1	R\$ 1.622,89	AGE	1	R\$ 1.730,03	6,60%
G-2	R\$ 1.785,14		2	R\$ 1.885,73	5,63%
G-3	R\$ 1.963,68		3	R\$ 2.055,44	4,67%
G-4	R\$ 2.160,04		4	R\$ 2.240,43	3,72%
G-5	R\$ 2.376,07		5	R\$ 2.442,07	2,78%
G-6	R\$ 2.613,67		6	R\$ 2.661,86	1,84%
G-7	R\$ 2.875,05		7	R\$ 2.901,43	0,92%
G-8	R\$ 3.162,55		8	R\$ 3.162,56	0,00%

Agente de Segurança e Guarda de Segurança		Agente Administrativo – Área de Segurança e Guarda de Segurança			
Classe	Vencimento básico	Classe única	F.S.	Vencimento-base	Variação (%)
F-1	R\$ 1.426,66	AGE	1	R\$ 1.730,03	21,26%
F-2	R\$ 1.569,33		2	R\$ 1.885,73	20,16%
F-3	R\$ 1.726,28		3	R\$ 2.055,44	19,07%
F-4	R\$ 1.898,89		4	R\$ 2.240,43	17,99%
F-5	R\$ 2.088,82		5	R\$ 2.442,07	16,91%
F-6	R\$ 2.297,66		6	R\$ 2.661,86	15,85%
F-7	R\$ 2.527,45		7	R\$ 2.901,43	14,80%
F-8	R\$ 2.780,21		8	R\$ 3.162,56	13,75%

Abolição da proporção de 45%/55% entre os valores de vencimento-base e de representação atribuídos aos cargos em comissão: esses valores também estão definidos no Anexo Único que será incorporado à Lei nº 15.011/2013 (redação proposta para o artigo 1º, *caput*, da Lei nº 15.884/2016). Por ele, a nova proporção será de 20%/80%, da seguinte forma:

TRANSPARÊNCIA				PLO nº 1298/2017		
Nome do cargo	Vencimento básico (45%)	Representação (55%)	Total	Vencimento-Base (20%)	Representação (80%)	Total
TC-CCS-1	R\$ 6.604,17	R\$ 8.071,78	R\$ 14.675,95	R\$ 2.935,19	R\$ 11.425,23	R\$ 14.360,42
TC-CCS-2	R\$ 5.613,56	R\$ 6.861,03	R\$ 12.474,59	R\$ 2.494,91	R\$ 9.711,47	R\$ 12.206,38
TC-CCS-3	R\$ 5.283,34	R\$ 6.457,42	R\$ 11.740,76	R\$ 2.348,15	R\$ 9.140,18	R\$ 11.488,33
TC-CCS-4	R\$ 4.953,12	R\$ 6.053,83	R\$ 11.006,95	R\$ 2.201,39	R\$ 8.568,91	R\$ 10.770,30
TC-CCS-5	R\$ 4.843,05	R\$ 5.919,29	R\$ 10.762,34	R\$ 2.152,46	R\$ 8.378,48	R\$ 10.530,94
TC-CCS-6	R\$ 2.905,83	R\$ 3.551,57	R\$ 6.457,40	R\$ 1.291,48	R\$ 5.027,09	R\$ 6.318,57
TC-CST	R\$ 2.201,37	R\$ 2.690,57	R\$ 4.891,94	R\$ 978,38	R\$ 3.808,38	R\$ 4.786,76

Abolição da correspondência de 85% da quantia do símbolo para a retribuição aos servidores designados para as funções gratificadas: os valores também estão definidos no mesmo Anexo Único que será incorporado à Lei nº 15.011/2013 (redação proposta para o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 15.884/2016), assim:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
FGA-1 (Função Gratificada de Assessoria - 1)	R\$ 5.027,09
FGA-2 (Função Gratificada de Assessoria - 2)	R\$ 3.922,22
FGA-3 (Função Gratificada de Assessoria - 3)	R\$ 1.961,09
FGG (Função Gratificada de Gerência)	R\$ 5.027,09
FGS-1 (Função Gratificada de Secretaria - 1)	R\$ 1.961,09
FGS-2 (Função Gratificada de Secretaria - 2)	R\$ 1.399,95
FAG-1 (Função de Apoio Gratificada - 1)	R\$ 1.237,42
FAG-2 (Função de Apoio Gratificada - 2)	R\$ 976,91
FAG-3 (Função de Apoio Gratificada - 3)	R\$ 781,49

Extinção da Inspeção Regional de Salgueiro: criada pela Lei nº 11.015/1993 (artigo 10).

Conforme dito anteriormente, essas medidas promoverão impacto sobre as finanças da Corte. Ciente disso, a instituição encaminhou, acompanhando a proposta, uma Declaração, dividida em quatro itens, com algumas informações, a fim de atender às exigidas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Resumidamente, essas informações apresentam:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigo 16, inciso I, da LRF): o Departamento de Contabilidade e Finanças do TCE/PE informa que o impacto financeiro incremental estimado como efeito do projeto totaliza R\$ 15.760.000,00 (item 2 da Declaração), assim:

Ano	Impacto anual	Impacto acumulado
2017	R\$ 11.940.000,00	R\$ 11.940.000,00
2018	R\$ 3.820.000,00	R\$ 15.760.000,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 15.760.000,00

b) Declaração do ordenador de despesa acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (artigo 16, inciso II, da LRF): o ordenador de despesas, no caso, o Diretor Geral do TCE/PE, declara expressamente (item 2 da Declaração) que o impacto total provocado pelo projeto é compatível com a LOA e com a LDO vigentes em 2017, e com o Plano Plurianual vigente.

Também é informado que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Corte de Contas pernambucana, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 273.391.821,32) corresponde a 1,31% da receita corrente líquida (RCL), abaixo, portanto, do limite prudencial de 1,48% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF (item 1 da Declaração). Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (inciso I), nem de alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inciso II).

Ainda de acordo com a declaração, o impacto sobre as despesas de pessoal do órgão, após a implantação do reajuste, será esse (item 3 da Declaração):

% de impacto sobre a RCL	Valor estimado da RCL	Valor estimado do reajuste acumulado	Ano
0,0034	R\$ 21.100.000.000,00	R\$ 7.300.000,00	2017
0,0050	R\$ 21.100.000.000,00	R\$ 9.750.000,00	2018
0,0050	R\$ 21.100.000.000,00	R\$ 9.750.000,00	2019

Dessa forma, tais despesas continuarão observando os limites estabelecidos pela LRF após a implantação do projeto (item 4 da Declaração).

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, aprimorado pela Emenda Modificativa nº 01/2017, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer N° 3887/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1299/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 30/2017, datada de 7 de abril de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto propõe compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019 e realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor da rubrica orçamentária - Restituição de Depósitos Judiciais - Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas são provenientes da anulação, em igual importância, da rubrica - Amortização da Dívida - pertencente ao orçamento da Secretaria da Fazenda.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A proposição objetiva incluir no programa anual de trabalho dos Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta uma ação destinada a garantir a recomposição atualizada da conta reserva para restituição dos depósitos em dinheiro, referentes a processos judiciais e administrativos nos quais o Estado de Pernambuco é parte, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Os recursos necessários à realização das despesas, por sua vez, são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificada no seu Anexo II: serviços da dívida pública interna refinanciada.

O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação de dotação orçamentária autorizada em Lei, no caso, a Lei Orçamentária referente ao exercício de 2017. Dessa forma, a proposição atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias.

Parecer N° 3888/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária. Mérito relacionado com o artigo 104, Inciso V – Política de importação e exportação, do Regimento Interno deste Poder **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.287/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 24/2017, datada de 28 de março de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende alterar o texto da Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, a qual institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, com a finalidade de estimular a ampliação do volume das operações de importação, mediante a concessão dos benefícios fiscais previstos nos artigos 2º ou 2º-A, referentes ao ICMS.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso V – política de importação e exportação, do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 13.942, aprovada em 2009, ao instituir o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, concedeu benefícios fiscais relacionados à redução da base de cálculo do ICMS em algumas situações de importação.

A presente proposição normativa, por sua vez, prevê que o contribuinte importador poderá optar pelo tratamento tributário previsto no art. 2º-A da Lei nº 13.942/2009 mesmo que ele se encontre em usufruto de incentivo ou de benefício fiscal sobre um mesmo produto beneficiado, desde que tal utilização não implique acumulação de benefícios sobre uma mesma operação.

Considerando-se a atual conjuntura econômica desfavorável, medidas que acarretem em incentivos à atividade produtiva tornam-se de elevada importância. Nesse sentido, considero meritória a medida em análise, pois ela caracteriza-se como importante instrumento de estímulo à economia pernambucana.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias. <p>Deputado</p>
3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 25 de abril de 2017.

Presidente: **Aluísio Lessa.**
Relator : **Romário Dias..**
Favoráveis os (3) deputados: **Eduíno Brito, José Humberto Cavalcanti, Romário Dias..**

Indicações

Indicação Nº 7097/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Horta em Todo Canto no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Pastor Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; André Santos, Presidente Municipal do PRB em Abreu e Lima; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa
A promoção de hortas orgânicas em espaços públicos do Estado como recurso para estimular o consumo de alimentos saudáveis. Esse é o objetivo do programa Horta em Todo Canto. Coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco (CAISAN-PE), a iniciativa promove o cultivo de alimentos sem a utilização de agrotóxicos em equipamentos da administração estadual. As hortas comunitárias do projeto também vão inspirar os pernambucanos a desenvolverem boas práticas ambientais e cívicas. A partir dessa iniciativa nos espaços públicos, o Governo do Estado pretende criar um efeito mobilizador. E, com isso, levar a atividade a outros setores da sociedade local. Além de unir as pessoas e aumentar a qualidade dos envolvidos, as hortas alteram a paisagem, proporcionando uma integração com a natureza em grande centros urbanos. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7098/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades, Bruno Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB), Bruno Lisboa, no sentido de ampliar o Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Bruno Lisboa, Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEAHAB); Célia Sales, Prefeita Eleita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

Programa Minha Casa, Minha Vida

O município citado necessita da ampliação do programa e da construção de mais moradias populares, para melhorar a qualidade de vida da população da região. Lançado em março de 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, tem como objetivo promover a produção e aquisição de novas unidades habitacionais em todo país para famílias com renda mensal de zero a dez salários mínimos, além de gerar emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil. Em sua primeira fase, contratou mais de um milhão de moradias com cerca de R\$ 34 bilhões em investimentos oriundos do Orçamento Geral da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na segunda etapa, a meta é construir 2.4 milhões de moradias até 2014.

Para Pernambuco foram destinadas 45.510 novas habitações, sendo 18.773 pelo Governo do Estado atende prioritariamente a faixa 1 com renda de até R\$ 1.6 mil. O número de casas foi distribuído de acordo com os dados do IBGE sobre o déficit no estadual que é de 263.958 moradias, sendo 125.254 na Região Metropolitana do Recife.

Minha Casa, Minha Vida até 50 mil habitantes

Nessa modalidade o programa beneficia municípios com população de até 50 mil habitantes. Na primeira fase foram contratadas 2.748 em 72 municípios pernambucanos, com um investimento de mais de R\$ 41 milhões.

A segunda oferta pública de habitação para cidades com até 50 mil habitantes irá beneficiar 2.582 municípios com a contratação de 107.348 unidades habitacionais em todo o país. Em

Pernambuco, foram contemplados 108 municípios para a edificação de 4.750 novas moradias.

A meta do governo federal é construir 220 mil habitações até 2014 com subsídio de R\$ 25 mil por unidade, num total de R\$ 2,8 bilhões em investimentos. Pernambuco terá acesso à cerca de R\$ 119 milhões para a contratação dos imóveis que serão construídos em terrenos cedidos pelas prefeituras.

Minha Casa, Minha Vida (Urbano/Chamada Pública)

Nas grandes cidades a construção de moradias pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, acontece através das chamadas públicas que pré-qualificam construtoras para a apresentação de projetos de empreendimentos habitacionais. Em Pernambuco, mais de quatro mil casas devem ser contratadas em 2012 por essa modalidade com investimentos de aproximadamente R\$ 255 milhões.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7099/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Ângelo Fernandes Gioia, no sentido de viabilizar **O AUMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE TACARATU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Gerson da Silva, Prefeito de Tacaratu; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Edilson Cavalcante SSantos, Vereador.

Justificativa

Pela presente indicação, pedimos que seja viabilizado o aumento do efetivo da Polícia Militar no município de Tacaratu, bem como no distrito de Caraibeiras.

Ocorre que nos últimos meses houve um aumento considerável nos índices de criminalidade, de forma que a população está vivendo um constante clima de insegurança.

Sabemos que o Governo tem se empenhado no sentido de combater a criminalidade em todo o Estado e, diante disso, pedimos um olhar sensível para esta importante e tradicional cidade do Sertão.

Diante do exposto, pedimos que seja viabilizado o aumento do efetivo policial no município de Tacaratu. Este pleito, caso atendido, contribuirá diretamente com a qualidade de vida dos moradores e, nesse sentido, contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Rodrigo Novaes <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 7100/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Horta em Todo Canto no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; André Maio, Vereador.

Justificativa

A promoção de hortas orgânicas em espaços públicos do Estado como recurso para estimular o consumo de alimentos saudáveis. Esse é o objetivo do programa Horta em Todo Canto. Coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco (CAISAN-PE), a iniciativa promove o cultivo de alimentos sem a utilização de agrotóxicos em equipamentos da administração estadual. As hortas comunitárias do projeto também vão inspirar os pernambucanos a desenvolverem boas práticas ambientais e cívicas. A partir dessa iniciativa nos espaços públicos, o Governo do Estado pretende criar um efeito mobilizador. E, com isso, levar a atividade a outros setores da sociedade local. Além de unir as pessoas e aumentar a qualidade dos envolvidos, as hortas alteram a paisagem, proporcionando uma integração com a natureza em grande centros urbanos. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7101/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Horta em Todo Canto no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa

A promoção de hortas orgânicas em espaços públicos do Estado como recurso para estimular o consumo de alimentos saudáveis. Esse é o objetivo do programa Horta em Todo Canto. Coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco (CAISAN-PE), a iniciativa promove o cultivo de alimentos sem a utilização de agrotóxicos em equipamentos da administração estadual. As hortas comunitárias do projeto também vão inspirar os pernambucanos a desenvolverem boas práticas ambientais e cívicas. A partir dessa iniciativa nos espaços públicos, o Governo do Estado pretende criar um efeito mobilizador. E, com isso, levar a atividade a outros setores da sociedade local. Além de unir as pessoas e aumentar a qualidade dos envolvidos, as hortas alteram a paisagem, proporcionando uma integração com a natureza em grande centros urbanos. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7102/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Horta em Todo Canto no município de Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Vilmar Cappellaro, Prefeito de Lagoa Grande; Rosineide de Souza e Silva Medeiros, Vereadora.

Justificativa

A promoção de hortas orgânicas em espaços públicos do Estado como recurso para estimular o consumo de alimentos saudáveis. Esse é o objetivo do programa Horta em Todo Canto. Coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco (CAISAN-PE), a iniciativa promove o cultivo de alimentos sem a utilização de agrotóxicos em equipamentos da administração estadual. As hortas comunitárias do projeto também vão inspirar os pernambucanos a desenvolverem boas práticas ambientais e cívicas. A partir dessa iniciativa nos espaços públicos, o Governo do Estado pretende criar um efeito mobilizador. E, com isso, levar a atividade a outros setores da sociedade local. Além de unir as pessoas e aumentar a qualidade dos envolvidos, as hortas alteram a paisagem, proporcionando uma integração com a natureza em grande centros urbanos. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7103/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Horta em Todo Canto no município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Verônica Andrade, Vice-prefeita de Chã de Alegria; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa

A promoção de hortas orgânicas em espaços públicos do Estado como recurso para estimular o consumo de alimentos saudáveis. Esse é o objetivo do programa Horta em Todo Canto. Coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco (CAISAN-PE), a iniciativa promove o cultivo de alimentos sem a utilização de agrotóxicos em equipamentos da administração estadual. As hortas comunitárias do projeto também vão inspirar os pernambucanos a desenvolverem boas práticas ambientais e cívicas. A partir dessa iniciativa nos espaços públicos, o Governo do Estado pretende criar um efeito mobilizador. E, com isso, levar a atividade a outros setores da sociedade local. Além de unir as pessoas e aumentar a qualidade dos envolvidos, as hortas alteram a paisagem, proporcionando uma integração com a natureza em grande centros urbanos. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7104/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Bruno Araújo, ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco

Antônio Souza Papaléo, e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), Bruno Lisboa, no sentido de viabilizar a construção de moradias populares no bairro de Rurópolis no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo,, Secretário das Cidades; Bruno Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB); Célia Sales, Prefeita eleita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

A comunidade desta localidade, pede a construção de casas populares na região. Sabe-se o quão importante é o lar na formação de cidadãos, bem como a moradia constitui um direito social de todo brasileiro. O atendimento ao presente pleito trará melhores condições de moradia para os moradores desta comunidade, trazendo qualidade de vida para a população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7105/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Bruno Araújo, ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antônio Souza Papaléo, ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), Bruno Lisboa, no sentido de viabilizar a construção de moradias populares na comunidade das Salinas no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Bruno Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB); Célia Sales, Prefeita eleita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

A comunidade desta localidade, pede a construção de casas populares na região. Sabe-se o quão importante é o lar na formação de cidadãos, bem como a moradia constitui um direito social de todo brasileiro. O atendimento ao presente pleito trará melhores condições de moradia para os moradores desta comunidade, trazendo qualidade de vida para a população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7106/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Bruno Araújo, ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antônio Souza Papaléo, ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), Bruno Lisboa, no sentido de viabilizar a construção de moradias populares no distrito de Camela no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Bruno Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB); Célia Sales, Prefeita eleita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

A comunidade desta localidade, pede a construção de casas populares na região. Sabe-se o quão importante é o lar na formação de cidadãos, bem como a moradia constitui um direito social de todo brasileiro. O atendimento ao presente pleito trará melhores condições de moradia para os moradores desta comunidade, trazendo qualidade de vida para a população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7107/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro das Cidades, Bruno Araújo, ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antônio Souza Papaléo, e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), Bruno Lisboa, no sentido de viabilizar a construção de moradias populares no bairro de Serrambi no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Bruno Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB); Célia Sales, Prefeita eleita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa
A comunidade desta localidade, pede a construção de casas populares na região. Sabe-se o quão importante é o lar na formação de cidadãos, bem como a moradia constitui um direito social de todo brasileiro. O atendimento ao presente pleito trará melhores condições de moradia para os moradores desta comunidade, trazendo qualidade de vida para a população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação. <p>Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7108/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde, Senhor José Iran Costa Junior, No sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção integral a saúde bucal, no município de Lagoa do Carro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; André Ribeiro, Vereador de Lagoa do Carro; Zé Luiz, Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa do Carro.

Justificativa
A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima citada, visando ações de saúde bucal mais qualificada para a população de baixa renda. A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no município de Lagoa do Carro. Ante as considerações acima, vimos nos dirigir às autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação. Resta-nos tão somente, solicitar dos pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário. <p>Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.</p>
Simone Santana Deputada

Indicação N° 7109/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara, no sentido de que tome providências para implantar centros de diagnósticos precoce para doenças raras na região Metropolitana e nas principais regiões administrativas do estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Pollyana Dias, Presidente da Aliança de Mães e Famílias Raras - AMAR; Ilma. Sra. Germana Soares, Presidente da União de Mães de Anjos - UMA; Ilma. Sra. Paula Arruda, Presidente da Novo Rumo; Ilma. Sra. Graça Mendes, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE PE; Ilma Sra. Vera Morais, Presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer - GAC PE; Ilma. Sra. Alba Lopes, Presidente do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - CERVAC; Ilma. Sra. Maria Tereza Antunes, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down - ASPAD - PE.

Justificativa
Diante dos recentes casos de microcefalia que acometeram inúmeras famílias em nosso estado, uma das maiores dificuldades enxergadas foi o diagnóstico precoce dessas pessoas e encaminhamento urgente para atendimento especializado. As fragilidades da nossa rede de atendimento as pessoas nascidas com doenças raras e deficiências foi desnudada com a epidemia da Zika. Contudo, foi provado existir solução, pois a epidemia forçou a criação de uma força-tarefa onde foi possível o diagnóstico precoce (até para que fosse dada uma satisfação a sociedade civil, que estava atônita) assim como, orientações à rede de saúde em relação ao atendimento a essas pessoas. Diante da cobrança da sociedade civil organizada, que acompanhava uma epidemia de apelo midiático pela televisão e aguardava por respostas, provou-se ser plenamente possível rastrear e registrar os nascidos com microcefalia e prover acolhimento precoce para essas pessoas e suas famílias, dentro da rede de atendimento de saúde pública de nosso estado, mediante organização logística e inteligente na rede de atendimento. A patologia em questão, a microcefalia, estava em destaque, e várias respostas foram dadas a sociedade civil. Não se observou nesse caso a presente e factual dispersão estatística e descuido, historicamente presente no encaminhamento precoce de pessoas com deficiência e doenças raras em nosso estado. Contudo, a microcefalia, hoje configurada como uma novíssima patologia, denominada na literatura médica de Síndrome Congênita da Zika Vírus é apenas mais uma entre as cerca de oito mil doenças raras listadas pela medicina . Diante disso, temos por obrigação aprender com a epidemia de microcefalia e evoluir o atendimento precoce a todas as crianças nascidas com doenças raras em nosso estado e isso só se faz possível através da criação de Centros de Referências capacitados para o diagnóstico precoce e atendimento a essas doenças. Para isso, registro este apelo para a criação de centros de diagnóstico precoce para doenças raras na região

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Metropolitana e nas principais regiões administrativa do estado. Pernambuco não possui sequer um censo quantitativo dessas pessoas e precisamos, além de sair da dispersão estatística, tomar essa reponsabilidade tardia para nós e provar que é possível o acolhimento adequado a pessoas com doenças raras em nosso estado. Não apenas na região metropolitana, mas buscando a descentralização/municipalização das ações, através dos Geres, que tem como missão apoiar os municípios de forma técnica e operacional, provendo o atendimento especializado em todas as regiões administrativas de nosso estado. Entendo, por isso, que urge uma providência maior em relação ao problema e solicito aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.
Terezinha Nunes Deputada

Indicação N° 7110/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Paudalho, Sr. Marcelo Gouveia, ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Gustavo Gouveia, e ao Exmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. Fernando Moreira, no sentido de implementar políticas de melhoramento no sistema de transporte público no município de Paudalho, com o objetivo de tornar o transporte público mais eficiente nesta localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Marcelo Gouveia, Prefeito de Paudalho-PE; Sr. Gustavo Gouveia, Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paudalho-PE; Sr. Fernando Moreira, Secretario Municipal de Governo.

Justificativa
O transporte público é uma das principais causas de insatisfação da população na região de Paudaulho, ônibus com atrasos, superlotações, sujos, quebrados e inseguros são alguns dos problemas enfrentados diariamente pelos usuários do sistema de transporte em Paudalho-PE. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário. <p>Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.</p>
Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 7111/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Bom Jardim, Sr. João Lira, ao Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Edgar Lira e ao Exmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. Edvan de Arruda Barros no sentido de viabilizar o calçamento do Sítio Camela, localizado no bairro Umari, município de Bom Jardim-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Lira, Prefeito de Bom Jardim-PE; Sr. Edgar Lira, Secretário de Obras de Bom Jardim-PE; Sr. Edvan de Arruda Barros, Secretário de Governo de Bom Jardim-PE.

Justificativa
O município de Bom Jardim possui uma significativa área rural, contando com vários sítio, comunidades e povoados. A população do Sítio Camela, localizado no bairro de Umari, necessita de uma melhoria no calçamento de sua ruas, sendo de enorme importância para a melhoria de vida das pessoas que residem neste local, além disso trará mais segurança aos motoristas e dos que trafegam nesta região. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário. <p>Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.</p>
Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 7112/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Toritama, Sr. Edilson Tavares, a Exma. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. Ilizifrank França da Silva, e ao Exmo. Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de viabilizar o abastecimento de água no município de Toritama-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama -PE; Sra. Ilizifrank França da Silva, Secretária de Obras e Serviços Públicos de Toritama-PE; Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa
O presente pedido visa amenizar o problema de falta de água na cidade de Toritama, a população reclama pela falta constante de água que vem afetando as necessidades e atividades diárias dos moradores deste município. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário. <p>Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.</p>
Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 7113/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de

Toritama, Sr. Edilson Tavares, a Exma. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. Ilizifrank França da Silva e ao Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Filipe Oliveira de Lucena, no sentido de viabilizar a abertura e limpeza de barragens no município de Toritama-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama-PE; Sra. Ilizifrank França da Silva, Secretária de Obras e Serviços Públicos de Toritama; Sr. Filipe Oliveira de Lucena, Secretário de Planejamento e Gestão de Toritama-PE.

Justificativa
Esta proposição visa solicitar aos órgãos competentes que viabilize a abertura e limpeza de barragens no município de Toritama. Sendo assim o município terá seu potencial de armazenagem de água preparado, aumentando sua capacidade hídrica para atender as famílias das áreas afetadas, na esperança de que quando as chuvas chegarem seja proporcionado maior durabilidade de água nos reservatórios, beneficiando os pequenos agricultores, bem como a população de modo geral. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário. <p>Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.</p>
Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 7114/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ouricuri, **Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Ouricuri, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Ev. Jabson Avelino, Evangelista.

Justificativa
Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação. <p>Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7115/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Miguel de Souza Leão Coelho**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Petrolina, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa
Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes

Recife, 26 de abril de 2017

fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.
Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.
Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

| **Adalto Santos** **Deputado** |

Indicação N° 7116/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Gravatá, **Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Gravatá, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Ev. Edimir Cavalcante, Evangelista.

Justificativa
Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação. <p>Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7117/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Regis Neto**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Izaias Regis Neto, Prefeito de Garanhuns; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7118/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira, e ao Exmo. Secretário municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz Medeiros, no sentido de realizar serviços de pavimentação na Rua Atalaia localizada no bairro de curcurana no município do Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Anderson Ferreira, Prefeito.

Justificativa

A pavimentação asfáltica nos bairros é de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Mormente ao estágio de não-pavimentado, as comunidades jaboatonenses vem sofrendo com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias fazendo manobras perigosas, o que, de certa forma, poderá ocasionar acidentes graves e danificação do patrimônio.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agradados com a pavimentação, uma vez que, ameniza os stornornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

A poeira levitada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público. Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática é anulando os riscos ambientais ou, no mínimo, amenizar a situação com a aplicação de ações preventivas.

Portanto, a conclusão da construção do pavimento no bairro, certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade, sobretudo, valorizará os patrimônios residenciais.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7119/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Inajá, **Sr. Adilson Timóteo Cavalcante**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Inajá, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Adilson Timóteo Cavalcante, Prefeito de Inajá; Pr. Daniel Bernardino Marques, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7120/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Buique, **Sr. Arquimedes Guedes Valença**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Buique, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buique; Ev. Elias Esquerdo da Silva, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7121/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Exú, **Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Exú, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú; Pr. Braz Mendes, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7122/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de

Toritama, Sr. Edilson Tavares, a Exma. Secretária de Obras e Serviços Públicos, Sra. Ilizifrank França da Silva, e ao Exmo. Diretor da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti, no sentido de realizar serviços para implantar o saneamento básico no município de Toritama-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama-PE; Sra. Ilizifrank França da Silva, Secretária de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local o problema pode incidir na saúde pública, são várias as doenças relacionadas a falta de saneamento básico. Além disso o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residentes no município de Toritama-PE.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7123/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Toritama, Sr. Edilson Tavares e a Exma. Secretária de Obras e Serviços Públicos, Sra. Ilizifrank França da Silva, no sentido de viabilizar a conservação de estradas no município de Toritama-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama-PE; Sra. Ilizifrank França da Silva, Secretária de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo a realização da conservação das estradas do município de Toritama, é grande a quantidade de carros que trafegam diariamente pelas estradas da cidade, as estradas contêm muitos buracos, atrapalhando o trânsito e aumentando os riscos de acidentes.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7124/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira, e ao Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz Medeiros, no sentido de viabilizar o asfaltamento em um trecho da Avenida Nossa Senhora de Fátima, no bairro de Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes-PE; Sr. Luiz Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrura de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Justificativa

Esta presente indicação visa melhorar a qualidade de vida dos motoristas que trafegam pelo local, que contém muitos buracos, atrapalhando o trânsito e aumentando os riscos de acidentes, esse trecho fica localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, entre as Ruas Aracatu e Rua Remango, uma medida de 70 metros sem asfalto, após a igreja do Loreto em Jaboatão dos Guararapes-PE.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7125/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira, e ao Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Luiz Medeiro, no sentido de viabilizar o calçamento da Rua Capanema, bairro de Curcurana, município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes-PE; Sr. Luiz Medeiro, Secretário Municipal de Obras, Edificações e Pavimentação.

Justificativa

Esta presente indicação tem por finalidade melhorar a qualidade de vida dos moradores da Rua Capanema, bairro de Curcurana, município de Jaboatão dos Guararapes, que precisa de calçamento devido a grande quantidade de veículos, ciclistas e pedestres que transitam diariamente no local, a ausência de pavimentação atrapalha os moradores em época de chuva, causando alagamentos e dificuldades para o tráfego de pessoas.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7126/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes-PE, Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo.

Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz Medeiros, no sentido de viabilizar o asfaltamento da Rua Professor Francisco Pessoa de Melo, bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes-PE; Sr. Luiz Medeiro, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Esta presente indicação visa melhorar a qualidade de vida dos motoristas e pedestres que trafegam pelo local onde contém muitos buracos, atrapalhando o trânsito e aumentando os riscos de acidentes na Rua Professor Francisco Pessoa de Melo, bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7127/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira, e ao Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz Medeiros, no sentido de viabilizar o asfaltamento da Rua Fraternidade, bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes-PE; Sr. Luiz Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Justificativa

O presente pedido visa amenizar o problema que a falta de asfaltamento na Rua Fraternidade, bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes vem causado aos motoristas, ciclistas e pedestres que trafegam no local, a rua se encontra cheia de buracos provocando dificuldades para a passagem de carros e pessoas no local.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7128/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **São José da Coroa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7129/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Barreiros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr.

JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa
A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais. Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 7130/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Palmares/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.
Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7131/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Escada/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.
Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7132/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Gravatá/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -; Ilmo. Sr. LENILDO DE OLIVEIRA SILVA,, -.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.
Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7133/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira, e ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Luiz de Lima, no sentido de viabilizar a implantação de um posto de saúde na Rua São Cristovão, bairro Jardim Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes-PE; Sr. Alberto Luiz de Lima, Secretário Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A comunidade da Rua São Cristovão, bairro de Jardim Prazeres, necessita urgentemente da construção de um posto de saúde, com o objetivo de atender a população que normalmente se dirige a outros postos de saúde, distante da comunidade, estamos reivindicando a implantação de um posto de saúde no local citado, que será responsável por atender pacientes com problemas de pequena e média complexidade. A população do referido local anseiam pela construção desse posto, diminuindo assim as filas em outros postos de outra região e nos prontos- socorros dos hospitais. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.
Pastor Cleiton Collins <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7134/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio e a Presidente da Empresa de Urbanização do Recife (URB), Senhora Norah Helena, no sentido de viabilizar a realização da obra de contenção de encostas na Travessa Águas de Prata, nº 70-A no bairro da Linha do Tiro na cidade de Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edvaldo Natal da Silva, Senhor.

Justificativa

O Recife, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos por conta das chuvas.

A situação não foge ao conhecimento da Prefeitura e o orçamento municipal não nega o volume de recursos que foram aprovados para que os serviços preventivos fossem realizados, evitando assim o desespero da população a cada chuva prevista na cidade do Recife.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a comunidade da Linha do Tiro tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que éo local onde mora, a residência. Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado.

Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.
Priscila Krause <p>Deputada</p>

Indicação Nº 7135/2017

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Ângelo Gioia, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Joselito Kherle do Amaral, no sentido de providenciar a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar do Estado no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Walter Farias Sales, Vice- Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Senhor Cláudio Lima, locutor da Rádio Litoral FM; Exmo. Senhor Mauro Antônio dos Anjos, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Amaro Francisco da Silva Santos, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Elias Augusto Vieira Rabelo, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Reythyer Bonyex Pedro Sales Alves, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Júlio Times Veras, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Giliarde da Silva Pereira, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Antônio Mendes da Silva Filho, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Humberto José dos Santos, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exma. Senhora Enilde Lima de Oliveira, Vereadora do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Rilton Francisco do Carmo, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Senhor Israel Rodrigues dos Santos, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Senhor Jackson Michael, -; Senhor Moises Moabe, -; Senhor Lucas Araújo, -; Senhor Valdir José da Silva Ferreira, -; Ao Exmo. Senhor Elimário de Melo Farias, Prefeito do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Thomaz Buarque, Vice- Prefeito do Município dos Barreiros; Ilmo. Senhor João Marcolino Gomes, Secretário de Governo do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor José Idson Wanderley Batista, Presidente da Câmara de Vereadores dos Barreiros; Exma. Senhora Ivalda Maria Pereira Farias, Vereadora do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Geraldo José Lyra de Souza Leão, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Wellington Aleixo de Almeida, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Amaro Serafim da Silva Filho, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Walter Buarque de Lima, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Luciano Gomes Ferreira, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Nivaldo da Silva Brito, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor José Henrique da Silva Costa, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Pericles da Silva Souza, Vereador do Município dos Barreiros; Exmo. Senhor Josenildo Lima da Silva, Vereador do Município dos Barreiros; Ilmo. Senhor Carlos Rocha, -; Ilmo. Senhor Dagoberto Queiroz, -; Exmo Senhor Franz Hacker, Prefeito do Município de Sirinhaém; Exma Senhora Camila Machado, Vice- Prefeita do Município de Sirinhaém; Exmo Senhor Sérgio Hacker Corte Real, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa

É notório que o aumento da criminalidade tem atingido níveis alarmantes em Pernambuco, no entanto, para os moradores da região do Litoral Sul, mais precisamente nos municípios de São José da Coroa Grande, Barreiros, Tamandaré, Rio Formoso e Sirinhaém, o avanço de crimes contra a vida tem apresentado um avanço muito superior à média registrada no Estado, que vale destacar, já apresenta índices bem acima do nível aceitável pela Organização das Nações Unidas (ONU) para este tipo de crime. Outro indicador ligado à segurança pública que também tem contribuído para a expansão do clima de medo, insegurança e tensão na região é o grande número de roubos e furtos que acontecem com frequência nesses municípios, que somado ao crescente número de homicídios, acaba por criar um ambiente perfeito para a manifestação da ideia de ausência do Estado no combate à criminalidade.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na região, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva, por esta razão faz-se necessária a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar do Estado no município de Barreiros, o que atenderia a desejo antigo da população de todos os municípios acima citados pois haveria um acréscimo no efetivo policial e um trabalho mais concentrado para garantir a segurança dos moradores desta região que já não suportam mais tamanha violência. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública na Mata Sul pernambucana, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.
José Humberto Cavalcanti <p>Deputado</p>

Indicação Nº 7136/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado, **Frederico Amâncio**, no sentido de colocar nas escolas da Rede Estadual de Ensino, estagiários na área de Psicologia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adriana Claudia Maia Carlini, Diretora da Escola Lutadores do Bem e Educadora de Apoio do Colégio Estadual de Olinda - EREM OLinda; Neuza Maria Pontes de Mendonça, Gestora da GRE Recife Norte; Marta Maria de Lira, Gestora da GRE Recife Sul; Glaydson Alves da Silva, Gestor da GRE Metropolitana Norte; José Amaro Barbosa da Silva, Gestor da GRE Metropolitana Sul; Edvania Arcanjo do Nascimento Barros, Gestora da GRE Mata Norte; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gestora da GRE Mata Centro – Vitória de Santo Antão; Sandra Cavalcanti, Gestora da GRE Mata Sul – Palmares; Edjane Ribeiro Dos Santos, Gestora da GRE Vale do Capibaribe – Limoeiro; Betijane Waleria Silva, Gestora da GRE Agreste Centro Norte - Caruaru; Adema Elias da Silva, Gestora da GRE Agreste Meridional – Garanhuns; Reginaldo Rodrigues de Amorim, Gestor da GRE Sertão do Moxotó Ipanema – Arcoverde; Cecília Patriota, Gestora da GRE Sertão do Alto Pajeú – Afogados da Ingazeira; Maria Dilma Marques Torres, Gestora da GRE Sertão do Submédio São Francisco – Floresta; Anete Ferraz De Lima Freire, Gestora da GRE Sertão Médio São Francisco – Petrolina; WALDEMAR ALVES DA SILVA JÚNIOR, Gestor da GRE Sertão Central – Salgueiro; Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina; Colégio Estadual de Olinda - EREM OLinda, Diretora.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade solicitar do Poder Executivo, a colocação de estagiários na área acima citada, nas suas escolas.

Isto porque centenas de alunos que necessitam de tratamento psicológico, face a determinados traumas porque passam, como a morte de um ente querido, bulling e convivência familiar não conveniente, veem a perder o interesse de estudar e de encarar de frente estes problemas.

Por assim ser. É que estamos encaminhando esta propositura às autoridades governamentais, para que acelerem convênios com as Universidades da área de Psicologia.

Acreditando no atendimento deste pleito é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta casa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a proposição em tela, no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Requerimentos

Requerimento Nº 3094/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Consulado Geral da Alemanha em Recife, na pessoa da Exma. Sra. Cônsul Geral da Alemanha em Recife, Maria Könning-de Siqueira Regueira, pela parceria e trabalho na Estação de Pré-reciclagem instalada no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, utilizando modelo de Estação de Reciclagem alemão para garrafas de plástico.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes, Ministro das Relações Exteriores; Georg Witschel, Embaixador da Alemanha no Brasil; Maria Könning-de Siqueira Regueira, Cônsul Geral da Alemanha em Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife; Vereadora Professora Ana Lúcia, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

É a primeira Estação de Pré-reciclagem instalada no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA), os equipamentos foram conseguidos através da Empresa Trautwein – SB (Stuttgart). Atualmente é o único modelo de Estação de Reciclagem alemão para garrafas de plástico. A CEASA de Pernambuco foi considerada a CEASA mais limpa do Brasil e conta com vários projetos amigos do meio ambiente dentre eles a transformação do óleo de cozinha de bares e restaurantes em sabão em barra. O lucro aferido é doado ao Hospital Infantil – IMIP em Recife.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2017.
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Requerimento Nº 3095/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao América Futebol Clube pela comemoração dos seus 103 anos de fundação, comemorado no dia 12 de abril do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; João Antônio Moreira, Presidente da América Futebol Clube.

Justificativa

O América Futebol Clube foi fundado em 12 de abril de 1914 por um grupo de garotos aristocráticos do Recife, em sua maioria, jovens das famílias Accioly e Reis e Silva.

Uma das instituições esportivas mais reconhecidas e importantes de Pernambuco, o América não nasceu América Futebol Clube e nem mesmo em Casa Amarela. Esses traços foram incorporados pela segundo clube de todo pernambucano ao longo do tempo. Com ralzes oriundas de jovens praticantes do ciclismo, teve-se a ideia de formalizar o grupo de amigos em uma agremiação e, embora as bicicletas fosse a paixão destes garotos, lançou-se a ideia de criar uma agremiação de futebol, que no início do século XX, era a novidade no momento que pairava no Recife.

E no dia 12 de abril de 1914, reuniram-se na Rua João de Barros 26 rapazes fazendo história, dando vida ao João de Barros Foot-Ball Club. Lá estavam Ayres Valente, Odilon Sampaio, João Cleophas de Oliveira, José Arruda de Albuquerque, Ayres Valente, Alexandre, José, Petronilo Lucillo Reis e Silva, Bruno Brunelli, Carlos Rocha, Octavio de Oliveira, Octavio Batista de Carvalho, Pedro Farias, Eduardo Lemos Sobrinho, Antonio Soares, José Novaes, João Beltrão, Rubens Farias, Jorge Tasso, Asdrubal Castro, Manoel Henrique de Araújo Pereira, Carlos Lapa Filho, Alberto e Víctor Seixas e Octávio da Cunha Lins.

No mesmo dia em que foi fundado o João de Barros, a diretoria do clube foi escolhida. Coube a Aristheu Accioly Lins, que lançou a idéia da criação do João de Barros e que, anos depois viria a se tornar presidente da a Liga Sportiva Pernambucana e um renomado advogado na cidade de Salvador, as honras de ser o primeiro presidente do João de Barros João de Barros Foot-Ball Club. Primeira Diretoria: Presidente: Aristheu Accioly Lins Primeiro Secretário: Luiz Accioly Lins Segundo Secretário: Ubyrajara Accioly Correia Tesoureiro: José Acciolly Correia Lins Diretor Esportes: José Reis e Silva Vice-Diretor Esportes: Ayres Valente O América Futebol Clube nasceu tempos, com a vinda de João Evangelista Belfort Duarte ao Recife, em Agosto de 1915, que naquela Época era um dos símbolos do futebol brasileiro. Ligado ao América do Rio de Janeiro, Belfort viera ao Recife com o intuito de buscar apoio da Liga Sportiva para fundação da Federação Nacional de Esportes, antecessora da Confederação Brasileira de Desportos (CBD). Recebido com muita festa, Belfort Duarte, recebeu convite para a assembleia geral do dia 22 de agosto na sede do João de Barros, sendo distinguido para sua surpresa como capitão honorário do clube e a mudança o nome do clube para América Futebol Clube, em homenagem ao seu clube de coração: o América Football Club do Rio de Janeiro.

Comunico-vos que em Assembleia Geral do João de Barros Futebol Clube, reunida no dia 22 de agosto de 1915 deliberou a mudança de nome daquela sociedade que ficou denominada “América Futebol Clube”, convicto que esta deliberação em nada mudará as atenções dispensadas ao nosso antigo JBFC e espero a continuação das mesmas ao América Futebol Clube.

A série de títulos do América, em campeonatos oficiais, teve início com a conquista do tricampeonato pernambucano de 1918, 1919 e 1920. Em 1921, sofrendo perseguições por parte de alguns dirigentes da Liga Sportiva, acabou solicitando afastamento do estadual, voltando apenas em 1922, quando sagrou-se Campeão do Centenário da Independência do Brasil. Em 1927, voltou a ser campeão estadual, título que só viria a conquistar novamente apenas em 1944.Multicampeão, o América não concentrou suas atividades tão somente no futebol, fazendo com que os esportes olímpicos e amadores tivesse vida dentro do clube. Nos anos 50, conquistou o bicampeonato de pólo aquático. No ciclismo, obteve o tetracampeonato da modalidade na década de 70, inclusive tendo várias conquistas individuais dos atletas esmeraldinos realizadas nos demais estados do país. No salomismo, onde lançou-se pioneiro nacionalmente, conquistou títulos estaduais durante a década de 80.

O 1º campeão nordestino (Troféu Nordeste 1923)Enquanto no sul se organizava a Copa dos Campeões e o Torneio Rio-São Paulo, em Alagoas foi organizada uma competição diferente: a Taça Nordeste (o primeiro torneio inter-estadual da região Nordeste de que se tem notícias).A competição ocorreu para festejar o Dia do Trabalhador, em Maceió. Foram convocadas oito das melhores equipes do Nordeste: Botafogo e Vitória (Bahia), Cabo Branco e América (Paraíba), CRB e CSA (Alagoas) e Sport e América (Pernambuco).

O Mequinha passou às semifinais ao lado do Botafogo-BA e enfrentaria mais uma vez o Sport fazendo uma reprise da final de 1922, e dessa vez aplicando 6 a 2 no Leão, que era até então devastador. O todo poderoso América ficaria conhecido em todo Nordeste e faria uma final histórica contra o CSA de Alagoas, que havia vencido o Botafogo da Bahia, o campeão baiano da época. Na final um dos jogos mais eletrizantes da história, com uma vitória para ambas equipes. Como o América detinha a vantagem, sagrou-se o primeiro campeão nordestino de que se tem notícias. O primeiro jogo foi realizado no dia 4 de fevereiro e o América venceu o CSA por 2 a 1, mostrando todo poderio de uma equipe que era famosa em todo Nordeste. O CSA abriu a contagem através de Nelcino. Zé Tarso e Juju deram a vitória ao clube pernambucano. No dia 6, ocorreu a segunda partida. O CSA a venceu por 4 a 3. Foi uma das mais eletrizantes partidas de futebol da história do América. Juju fez 1 a 0 para o América. Nelcino empatou e Bráulio fez 2 a 1 para o CSA. Zé Tarso empatou outra vez, daí Odulfo fez 3 a 2 e 4 a 2 para os alagoanos. Juju voltou a marcar para o América, fechando o placar. Foi uma vitória consagradora no torneio e que repercutiu nos grandes jornais do Recife. Americanos e azulinos jogaram as duas partidas com os mesmos jogadores. O América tornava-se a primeira potência do futebol nordestino.

TÍTULOS:
FUTEBOL
Regional: Troféu Nordeste (1923)
Estadual: Campeonato Pernambucano (1918, 1919, 1921, 1922, 1927 e 1944)
Torneio Início (1921, 1930, 1931, 1934, 1936, 1938, 1941, 1943, 1955, 1967 e 1970)
Liga Suburbana (1916, 1917, 1918 e 1929)
Torneios Amistosos: Taça Recife (1975)

Torneio Aniversário da Cidade de Jaboatão (1981)
Categorias de base: Campeonato Pernambucano de Juniores: (1962, 1963, 1968, 1969, 1977 e 1984).Campeonato Pernambucano Infanto-Juvenil: (1951)
Campeonato de Aspirantes: (1928, 1930, 1932 e 1939)
Futebol Feminino: Copinha do Mundo Sub-17 – Representando a seleção dos Estados Unidos: (2014)
Futebol Master: Campeonato Pernambucano: (1991)
ESPORTES OLÍMPICOS
Futebol de Salão: Campeonato Pernambucano (1985)Taça Cidade do Recife (1981)Futebol de Mesa: Campeonato Pernambucano Infantil (2011)Campeonato Pernambucano Master (2011)
Basquete: Campeonato Pernambucano SUB-19 Feminino (2014)Campeonato Pernambucano Adulto Feminino (2014)
Ciclismo:
Campeonato Pernambucano (1975, 1976, 1977, 1978)
Handebol:
Campeonato Pernambucano Adulto (1980)Campeonat Pernambucano Juvenil (1980)
Pólo Aquático: Campeonato Pernambucano Adulto (1952, 1954)
Parabenizamos os diretores, os funcionários, o presidente e a todos que fazem o América Futebol Clube, pela data especial. Portanto, percebemos a importância de solicitar merecidamente este Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 3096/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Associação Casa dos Espíritos de Sertânia pelo trabalho desenvolvido com o Lar Fraterno Vovó Cavendish do município de Sertânia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) André Pinheiro, Presidente da Associação Casa dos Espíritas de Sertânia; Nena Queiroga, Voluntária da Associação Casa dos Espíritas de Sertânia.

Justificativa

Fundada no início de 2013, a Casa dos Espiritas de Sertânia foi criada com a finalidade do estudo, da prática e da difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos e também com o objetivo de desenvolver atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Uma das ações da Casa dos Espiritas de Sertânia foi a fundação do Lar Fraterno Vovó Cavendish, em 2015. Esta fundação nasceu com objetivo de transformar vidas através do amor. As crianças vão para as escolas que estão matriculadas no município e recebem a instrução tradicional das redes de ensino, ao término, seu familiar a leva para o Lar Vovó Cavendish e passam a tarde sendo acolhidas com atenção e amor. As crianças além de receber a alimentação, aprendem as noções básicas de higiene, respeito a si e ao próximo, recebem reforço complementar aos estudos da escola tradicional, aprendem a cuidar e preservar o meio ambiente, entre outras coisas. Este trabalho vem modificando a vida de crianças no município de Sertânia, no ultimo fim de semana de 22 e 23 de Abril de 2017, o Voluntariado, junto com ajuda de amigos, conseguiram trazer as crianças para conhecer a Capital Pernambucana, foi realizado passeio na praia, passeio de catamarã e show teatral, realizando o sonho de crianças que jamais tinham visto o mar e nem pisado na cidade do Recife.

Diante da importância do trabalho realizado pela Casa dos Espíritas de Sertânia, requeremos aos ilutres Pares, a aprovação do Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Simone Santana
Deputada

Requerimento N° 3097/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais , que sejam transcritas nos Anais desta Casa Legislativa, as matérias publicadas no Jornal do Commercio no dia 20 de abril do corrente ano, que trata da importância da pesquisadora da Fiocruz Pernambuco Dra. Celina Turchi, atribuída pela Revista Time e com o mesmo teor, texto de autoria da jornalista Cinthya Leite, publicado no Blog Casa Saudável, NE10, na mesma data.

Justificativa

O influente periódico norte-americano elabora anualmente uma lista com o nome de uma centena de pessoas de destaque com contribuições nos mais variados campos de atuação. A homenagem à Dra. Celina será festejada em cerimônia com um jantar de gala que acontecerá em Nova Iorque esta semana, promovido pela Time. A pesquisadora de 64 anos nascida em Goiás coordena o Grupo de Pesquisa em Epidemia de Microcefalia, e foi responsável por liderar desde 2015, em Pernambuco, um amplo trabalho de investigação sobre a relação entre a contaminação por zika vírus em gestantes e a incidência de microcefalia em bebês recém-nascidos. Com larga experiência na área e premiações importantíssimas pelo trabalho que realiza, a médica que tem Phd em epidemiologia, é digna do registro entre as 100 pessoas mais influentes do mundo e tem o nosso reconhecimento pelas indiscutíveis contribuições em defesa da vida e da saúde. A Revista Time abrilhanta a sua lista com um nome como o da Dra. Celina Turchi. Em face do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento N° 3098/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “**Centenário de benemérito pernambucano**”, de autoria do Advogado, Administrador e Jornalista, Giovanni Mastroianni, publicado no Diário de Pernambuco, no caderno Opinião, em 18 de abril de 2017. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Giovanni Mastroiani, Jornalista; Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Vice-Governador do Estad; Márcio Didier, Jornalista da Rádio Folha de Pernambuco; Edvaldo Moraes, Radialista; Mário Neto, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Samir Abou Hana, Jornalista e apresentador; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

Centenário de benemérito pernambucano
Giovanni Mastroianni
advogado, administrador e jornalista
Ontem, 17 de abril de 2017, registrou-se a data centenária em que nasceu, no distrito de Terra Vermelha, em Caruaru, o ex-deputado federal e criador das primeiros cursos superiores no interior pernambucano Adalberto Tabosa de Almeida. Filho de modestos agricultores, que emigraram para a sede do município, ainda em tenra idade, veio, também, residir no centro, demonstrando, desde cedo, tendências para a literatura. Ainda jovem, dedicava-se à leitura de jornais e livros. Precocemente, aos 14 anos de idade, publicou seu primeiro artigo, em um hebdomadário existente na cidade. cursou Ciências Jurídicas e Sociais em Alagoas, colando grau em 1943. Na Universidade Federal de Pernambuco, graduou-se em Ciências Contábeis e Economia, doutorando-se em Direito. Como advogado, ganhou fama conquistando importantes causas cíveis e trabalhistas, inclusive obtendo sucessivas vitórias, nas mais difíceis questões criminais da época, enfrentando renomados advogados criminalistas. Desde então, demonstrou seu pendor para o ensino, tanto assim que, concomitantemente, lecionava várias disciplinas, nos mais diversos cursos de Caruaru. Sua fama de jurista levou-o a laborar em novos horizontes, optando pela capital, onde, além de instalar banca de advocacia, através de concurso de qualificação e méritos, conquistou a titularidade do Cartório do 2.º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Recife. A política, também, o atraiu e, inicialmente, elegeu-se deputado estadual por Pernambuco. Durante mais de dez anos, presidiu a Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo, durante seu mandato, apresentado projetos importantíssimos, que se transformaram em leis, merecendo destaques as que concediam bolsas de estudos a alunos pobres, que cursavam colégios particulares; as de criação de vários municípios do interior e consequentes comarcas e a que denomina a Assembleia Legislativa dc Palácio Joaquim Nabuco. Sempre sonhando alto, duas vezes consecutivas, elegeu-se deputado federal, cujos mandatos tiveram vigência de 1963 a 1971, tendo a oportunidade ímpar de participar da Assembleia Nacional Constituinte, na condição de representante parlamentar de Pernambuco. Seu maior feito, indiscutivelmente, após visitar as famosas Universidades de Harvard, nos Estados Unidos, e Sorbonne, na França, foi o de constituir-se em um empreendedor do ensino superior, na região do agreste pernambucano, idealizando e criando, em 1959, as Faculdades de Direito e Odontologia de Caruaru. Tive a honra de ser escolhido o primeiro secretário dessas pioneiras escolas superiores e, posteriormente, como prêmio, foi-me confiada a disciplina Direito Judiciário Penal, que ministrei para o 5.º ano do curso de bacharelado, em 1968. Hoje, a instituição, que antes era denominada de Faculdade ASCES, foi credenciada, desde 2016, como Centro Universitário Tabosa de Almeida, constituindo-se no primeiro centro universitário do interior do Norte/Nordeste, do qual também faço parte como seu 1.º Secretário, função que ocupo há mais de uma dezena de anos, quando Associação Caruaruense de Ensino Superior. Neste 17 de abril, estão planejadas várias solenidades, que serão tributadas a esse benemérito caruaruense, merecendo registros as programadas para a Escola Tabosa de Almeida, em Terra Vermelha, e a estabelecida para a Praça das Placas, no Campus, da ASCES-UNITA, que também leva seu nome, numa justa homenagem àquele que foi um benemérito não só de Caruaru como de municípios do interior pernambucano.

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo, transcrever para os anais desta Casa, a matéria acima discriminada e sem dúvida um ato de inteira justiça e reconhecimento ao Ex-deputado Estadual e Federal Adalberto Tabosa de Almeida, filho de Caruaru, mais especificamente do Distrito de Terra Vermelha. Foi ele o criador dos primeiros cursos superiores no interior do estado, o que refutamos como da maior importância para Pernambuco, especialmente para milhares de alunos que não tinham condições de viver na capital. Sem dúvida o nosso pleito de transcrição dessa matéria para os anais desta Casa Joaquim Nabuco, virá enriquecê-la ainda mais. Ante o exposto e dando como justificado o pleito de transcrição da mesma, vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3099/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao Conselho Federal de Contadores – CFC e Conselho Regional de Contadores de Pernambuco – CRCPE, pela passagem do dia do Profissional de Contabilidade, comemorado nesta data. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se

conhecimento a(o) Ilmo. Senhor José Martonio Alves Coelho, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade; Ilmo. Senhor Sergio Faraco, Vice-presidente de Administração do Conselho Federal de Contabilidade; Ilma. Senhora Jaqueline R. Portela Elmiro, Coordenadora de Execução de Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade; Ilmo. Senhor Nelson Zafrá, Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade; Ilmo. Senhor Luiz Fernando Nóbrega, Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade; Ilmo. Senhor Joaquim de Alencar Bezerra Filho, Vice-presidente de Política Institucional do Conselho Federal de Contabilidade; Ilmo. Senhor Marco Aurélio Cunha de Almeida, Vice-presidente de Registro do Conselho Federal de Contabilidade; Ilmo. Senhor José Gonçalves Campos Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; Ilma. Senhora Maria Dorgivânia Arraes Barbará, Vice-Presidente de Administração e Finanças do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; Ilmo. Senhor Roberto Vieira do Nascimento, Vice-Presidente de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; Ilmo. Senhor Jorge Luiz de Souza, Vice-Presidente de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; Ilmo. Senhor Josemi Sidney Barbosa Vieira, Vice-Presidente de Registro do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; Ilmo. Senhor Francisco de Assis Galvão Barreto Pinho, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; Ilmo. Senhor Cláudio Lino Lippi, Vice-Presidente Câmara Técnica do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

Justificativa

Hoje em anúncios nos grandes jornais do país, se destacam os principais atributos dessa categoria profissional, “ O Brasil de nossos sonhos passa pelo profissional da Contabilidade – avanço, resultado, desenvolvimento, emprego, transparência, sustentabilidade, educação, riqueza, tecnologia, sucesso e controle social".

A despeito de ser uma mensagem produzida, certamente por agência de publicidade para celebrar, elogiar, enaltecer e exaltar uma categoria profissional, da qual todos nós dependemos, não posso deixar de louvar e corroborar com todos os adjetivos que possam ser atribuídos ao profissional de Contabilidade. A vida e a longevidade das organizações dependem, em grande medida, da qualidade dos serviços de contabilidade, não apenas para propiciar insumos para se projetar para o futuro, mas, também, para manter a sua regularidade fiscal perante os Órgãos de Controle.

A contabilidade, tanto enxergada pela ótica da iniciativa privada, quanto pela percepção pública, é requisito essencial, para a saúde empresarial, assim como é, também, indispensável para se manter o equilíbrio fiscal do qual nos ressentimos atualmente. A nossa missão, de Parlamentares, como agentes fiscalizadores do Poder Executivo, temos na Contabilidade uma das melhores e mais eficientes ferramentas de nosso Trabalho. Daí a nossa homenagem a essa Categoria Profissional.

Portanto, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, a comemoração do dia do Profissional de Contabilidade, diante disso, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aproveem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 3100/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Dom Fernando Saburido, ao Padre Reginaldo Manzotti e a Gilberto Barbosa, da Obra de Maria, pelo sucesso do 4º Evangelizar é Preciso, consolidando o evento no estado de Pernambuco e garantindo a continuidade da luta pela construção da Fazenda da Esperança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Padre Reginaldo Manzotti, Sacerdote; Ilmo. Sr. Gilberto Gomes Barros, Presidente da Obra de Maria; Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

Em 21/04/2017 foi realizado na cidade do Recife, na orla da praia do Pina, o evento EVANGELIZAR É PRECISO, realizado todos os anos, organizado pela Associação Evangelizar é Preciso em parceria com a Arquidiocese de Olinda e Recife, em prol de entidades com atuação na recuperação de dependentes químicos e projetos sociais relevantes como a Fazenda da Esperança.

Este ano, na sua 4ª edição, o show católico reuniu cerca de 300 mil católicos num momento de solidariedade e fé. O espetáculo teve como uma das atrações principais o padre Reginaldo Manzotti, além do arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, bem como os padres João Carlos e Damião Silva, além do ministério musical da Obra de Maria. A associação é uma obra sem fins lucrativos que presta assistência às comunidades e instituições carentes ajudando crianças, jovens, adultos e idosos em todo país, e tem como coordenador o Padre Reginaldo Manzotti. Assim, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desse voto de aplauso aos idealizadores desse grande evento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3101/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata de nossos

trabalhos Legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO ao Dia do Cônsul em Recife, comemorada no dia 25 de Abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cônsul-Geral Dr. Lamartine Hollanda Jr., Presidente de Honra da Sociedade Consular de Pernambuco; Dr. Thales Cavalcanti Castro, Cônsul Prof. da Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Márcio Miranda, Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Antônio Henrique Neuschwander, Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Rainier Michael, Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Pablo Cavalcanti, Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Saulo Farias, Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Gilberto Kabbaz, Sociedade Consular de Pernambuco; Cônsul Marialuisa Hollanda, Cônsul da República Dominicana; Maria Könning-de Siqueira Regueira, Cônsul Geral da Alemanha em Recife; Richard Reiter, Cônsul Geral dos Estados Unidos em Recife; Li Feiyue, Cônsul Geral da China no Recife; Romain LOUVET, Cônsul Geral da França em Recife; Yasuhiro Mitsui, Cônsul do Japão em Recife; Adriano José da Fonte Moutinho, Vice-cônsul de Portugal em Recife.

Justificativa

Na cidade do Recife, o dia 25 de Abril, é comemorado o Dia do Cônsul.

Recebe o título de cônsul o funcionário de um Estado responsável, em país estrangeiro, pela proteção dos interesses dos indivíduos e empresas que sejam nacionais daquele Estado.

Diferentemente do diplomata, que é o funcionário encarregado de representar o seu Estado perante um país estrangeiro ou organismo internacional, o cônsul não tem função de representação política junto às autoridades centrais do país onde reside, mas atua na órbita dos interesses privados dos seus compatriotas.

As relações consulares são consideradas independentes das relações diplomáticas, de modo que a ruptura destas últimas não acarreta, necessariamente, o fim do relacionamento consular.

O papel do cônsul é regulado, no plano internacional, pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963.

Diversos países, inclusive o Brasil, unificaram numa única carreira do Serviço Exterior as funções do diplomata e do cônsul. É a função desempenhada pelo funcionário em dado momento, diplomática ou consular, que determinará qual Convenção, sobre relações diplomáticas ou sobre relações consulares) e qual regime de privilégios e imunidades lhe são aplicáveis.

HISTÓRIA

Os antecedentes históricos da figura dos cônsules remontam à Grécia Antiga, escolhidos por uma cidade grega dentre os residentes no exterior, mesmo estrangeiros, para representá-la, e os cônsules, selecionados pelos estrangeiros residentes numa cidade grega para representá-los perante o governo local.

Na Idade Média, as corporações de ofício mantinham juizes, chamados "cônsules", para solucionar os litígios entre seus membros ou entre estes e os estrangeiros. Com o advento das Cruzadas e a ida de comerciantes europeus para o Oriente, as corporações estabeleceram-se na Palestina e no Egito. Selecionados pelos próprios comerciantes, os cônsules aplicavam no exterior o seu direito nacional às controvérsias que lhes eram trazidas.

Posteriormente, os cônsules passaram a ser funcionários nomeados pelos seus Estados no século XVI, e perderam a prerrogativa de julgar no século XVII.

Ao longo da história, o instituto foi regido por regras. Em 1928 celebrou-se em Havana uma convenção interamericana sobre agentes consulares. Em 1963, a Convenção de Viena sobre Relações Consulares passou a reger o tema no plano internacional, embora diversos outros tratados bilaterais e leis internas também o regulem

NÍVEIS E FUNÇÕES

As funções consulares são exercidas por Consulados ou por seções consulares de Embaixadas. A depender da importância do posto, o titular de uma repartição consular pode ter um dos seguintes títulos:

Cônsul-geral: o mais alto cargo consular, geralmente residente nas grandes metrópoles;

Cônsul;

Vice-cônsul;

Agente consular.

Os vice-cônsules e os agentes consulares exercem suas funções em cidades menores, por vezes sob a jurisdição de um cônsul-geral.

Dentre as diversas funções do cônsul destacam-se as seguintes: Proteger os interesses dos seus compatriotas, quer pessoas naturais, quer pessoas jurídicas, promover o comércio entre o seu Estado e o país onde reside, expedir documentos de viagem, por exemplo, passaportes, aos seus compatriotas e vistos de entrada aos estrangeiros que desejem entrar no território do seu Estado. Prestar assistência aos seus compatriotas.

IMUNIDADES

Da mesma forma que os privilégios e imunidades diplomáticos, os privilégios e imunidades consulares não têm por finalidade beneficiar indivíduos, mas sim assegurar o eficaz desempenho das funções das repartições consulares, em nome de seus respectivos Estados.

Regulados pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares, os privilégios e imunidades consulares são distintos e menos amplos do que os concedidos aos funcionários no exercício de funções diplomáticas. Os funcionários consulares gozam de inviolabilidade física e imunidade processual penal ou cível apenas no que se refere aos atos de ofício, isto é, os praticados no exercício das funções consulares. Somente podem ser detidos em caso de crime grave e com ordem judicial da autoridade competente.

Já os locais consulares, isto é, os edifícios e terrenos anexos que sejam utilizados exclusivamente para as finalidades da repartição consular, são invioláveis e gozam de imunidade tributária. As autoridades locais não podem ingressar na parte dos locais consulares que a repartição consular utilize exclusivamente para as necessidades de seu trabalho, a não ser com o consentimento do chefe da repartição consular.

Os arquivos e documentos consulares gozam de imunidade absoluta, onde quer que estejam.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 3102/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata de nossos trabalhos Legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO ao Dia da Libertação da Itália, comemorado no dia 25 de Abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Antonio Bernardini, Embaixador da Itália no Brasil; Gabor de Zagon, Cônsul da Itália em Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Ana Paula Vilaça, Secretáio de Turismo, Esportes e Lazer do Recife; Vereadora Professora Ana Lúcia, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

Uma das datas mais importantes no calendário italiano é o dia 25 de abril, dia em que a Itália comemora a liberação de seu território do comando do governo fascista de Benito Mussolini.

Durante o ano de 1945, final da 2ª Guerra Mundial (que começou em 1939), a Itália colecionou muitas datas específicas, pois, com os avanços das tropas dos Países Aliados rumo ao norte da Itália, muitas cidades estratégicas foram sendo liberadas da opressão do comando nazifascista durante o mês de abril. Bolonha em 21 de abril. Genova em 23, e Veneza em 28; contudo, a cidade mais importante para a época, Milão, a sede do governo fascista, foi liberada em 26 de abril.

Um ano depois, por meio de um decreto legislativo do governo italiano provisório, datado de 22 de abril de 1946, o dia 25 de abril foi posto como data simbólica para se festejar a liberação do território italiano do Governo Mussolini. No entanto, foi a Lei nº 260 de maio de 1949 que estabeleceu o aniversário da liberação como um feriado nacional. Em 2017 o País comemora o 72º aniversário da Liberação.

Comparado ao dia 2 de julho, quando se comemora o dia da criação da República Italiana, o 25 de abril é uma data com um maior caráter político, é o momento o qual a população italiana usa para relebrar a história e reforçar a necessidade de não deixar que movimentos fascistas reascendam na República. Nesse dia os italianos vão às ruas homenagear os líderes e soldados que lutaram pela democracia, comissões formadas pelos comunes seguem em cortejo pelas cidades para depositar uma coroa de folhas nos monumentos das cidades que relembram personagens específicos da 2ª Guerra. Como finalização do momento, os líderes políticos regionais e personalidades importantes discursam para a população sempre relebrando a necessidade de integração e respeito à democracia conquistada ao custo de muitas vidas de cidadãos, líderes e soldados que lutaram até a morte pela conquista da liberdade do povo italiano. O Brasil na libertação da Itália

Um dos personagens anualmente homenageados pela Festa da Liberação são as tropas das Força Expedicionária Brasileira - FEB que enviou, em 1944, um contingente com cerca de 25 mil soldados pracinhas para combater na Itália, o que vitimou 462 militares brasileiros. Este ano a homenagem ao Brasil acontece na cidade de Montese, cidade em que aconteceu a Batalha de Montese, travada ao final da 2ª Guerra, entre os dias 14 e 17 de abril de 1945, tendo como forças combatentes, de um lado unidades da 1ª divisão de infantaria (expedicionária) brasileira, reforçada por alguns tanques da 1ª Divisão Blindada Americana; e de outro, tropas do 14º Exército da Wehrmacht, da Alemanha Nazista.

A liberação mundial das mãos de Hitler

A Itália não é o único país a celebrar um dia especial para a liberação de seus territórios das mãos do eixo Eixo nazifascita. A Noruega festeja o dia 2 de maio, os Países Baixos e a Dinamarca o 5 de maio, e a Romênia o 23 de agosto.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 3103/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido Voto de Aplauso a Universidade Católica de Pernambuco pela classificação do Curso de Medicina como um dos melhores do Brasil
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor da UNICAP; Dr. Paulo Henrique Saraiwa Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Henrique Sartori de Almeida Prado, SECRETÁRIO de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES; Mendonça Filho, Ministro de Estado da Educação; Dra.ErideiseGurgel, Coordenadora do Curso de Medicina da UNICAP.

Justificativa

A Universidade Católica de Pernambuco foi a primeira universidade sob a gestão da Companhia de Jesus-Jesuitas no Brasil a ter um curso de Medicina. Contando com o que há de mais moderno, entre laboratórios como centro de Simulação com bonecos robotizados e softwares que simulam situações fisiológicas e patológicas do ser humano. Pela sua história e trabalho , a UNICAP não poderia deixar de aplicar aos seus estudantes de medicina o caráter humanista e é esse o diferencial do Curso de Medicina na UNICAP.

O curso está organizado em 12 períodos em horário integral . A UNICAP firmou parcerias com os hospitais filantrópicos Maria Lucinda e Santa Casa de Misericórdia, além de convênios com as Prefeituras de Olinda e Recife . É importante destacar que a UNICAP conta com uma política de bolsas e financiamentos para aqueles alunos que atendam ao perfil sócio econômico e à legislação vigente podendo se beneficiar com Fies, Prouni, Aplub e bolsas de assistência social da Própria Unicap.

Não temos dúvida que o objetivo de " alcançar um curso de medicina que humanize o profissional de saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS" almejado pelo Reitor Pedro Rubens Ferreira Oliveira foi alcançado e isso se deve pela excelência do trabalho realizado por esta Reitoria e toda a equipe envolvida neste belíssimo trabalho realizado pelo Curso de Medicina da UNICAP.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 3104/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de ABREU E LIMA** pelos seus 35 anos de Emancipação Política, no dia 14 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Marcos José da Silva, Prefeito do Município de Abreu e Lima; ao Exmo. Sr. Rostand Cavalcanti Belém, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Cicero de Andrade, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Djarcenir Feliciano, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Elton de Vasconcelos, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Jairo Ferreira Domingos, Vereador do Município de Abreu e Lima; a Ilma. Sra. Maria do Carmo Galvão, Vereadora do Município de Abreu e Lima; a Ilma. Sra. Maria Salomé de Araújo, Vereadora do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Murilo Vieira dos Santos, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Natalicio Alves, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Renato Miranda, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Rubens Rodrigues Jr., Vereador do Município de Abreu e Lima.

Justificativa

Uma das maiores cidades da Região Metropolitana do Recife, Abreu e Lima está localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, distante 18 quilômetros da capital, com aproximadamente 98.990 habitantes. Sua história começa em 1540 com o início da povoação da Sesmaria de Jaguaribe, embrião que deu origem à cidade, antes denominada Maricota - nome de uma senhora, dona Maricota, muito querida entre os habitantes locais. Segundo historiadores, existem registros de que nestas terras, precisamente no Engenho Jaguaribe, teria sido travado o primeiro combate da Revolução Praieira, em 1848. É um dos municípios de grande importância na formação histórica de Pernambuco.

Abreu e Lima tem um variado comércio e um crescente parque industrial que abriga empresas pernambucanas, nacionais e multinacionais. Na área rural, os trabalhadores cultivam frutas e verduras que são comercializadas na tradicional feira livre de Abreu e Lima e de cidades vizinhas como Paulista, Igarassu e Camaragibe, e até na Ceasa – o maior centro de hortifruti do Estado.

No artesanato local, destacam-se a tapeçaria, crochê, colchas de fuxico, pintura em tela, esculturas em madeira e, em barro.

O Turismo em Abreu e Lima, apesar de pioneiro, majoritariamente é representado pelo Ecoturismo. Abreu e Lima desfruta de duas estações ecológicas: Caetés, apesar de pertencer a Paulista, quem se privilegia é a comunidade abreu-limense, Timbó, e a Reserva ecológica de São Bento. Os três ambientes desfrutam de paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos da mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja e São Bento, de 1600. E além de tudo isso pode-se navegar pelo rio Timbó, que passa por Igarassu. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento N° 3105/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de GOIANA** pelos seus 177 anos de Emancipação Política, no dia 05 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Carlos Alberto Viegas Jr., Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Flávio Rodrigues Alves, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Henrique Fenelon Neto, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Jairson Marinho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Firmino Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Marcos da Silva, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Vicente Rodrigues, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Marcos Alexandre Soares, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Renato Sandré, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, s/c; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Saulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho,

Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr., Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Guaritan Manoel, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Pedro Martins, Executiva do PSB; ao Ilmo. Sr. Josenildo Alves, Executiva do PC do B; ao Ilmo. Sr. André Azevedo, Secretário do PC do B; ao Ilmo. Sr. Edval Soares, Ex-Prefeito de Goiana; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa

A origem mais provável do nome "Goiana" é que venha da palavra em tupi-guarani "Guyanna", que significa "terra de muitas águas". Foi o primeiro lugar em Pernambuco onde foi declarado o fim da escravatura. Sua história está muito ligada aos engenhos da região. Os goainenses participaram ativamente da Batalha das Heroínas de Tejucupapo (1646), da Revolução Pernambucana (1817), da Confederação do Equador (1824) e da Revolução Goianense (1825). Em 1938 seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional, possui oito igrejas seculares monumentais no centro, sem contar os prédios tombados e a arquitetura em que eles foram construídos.

O município fica situado na Zona da Mata Norte Pernambucana e faz divisa com o Estado da Paraíba, estando a 62 km de Recife. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo. Os municípios limítrofes de Goiana são Itaquitinga, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Itambé, Condado, Caaporã, Pitimbu e Pedras de Fogo. Estes municípios estão integrados de certa forma com Goiana, tanto pelos empregos, como também pelo comércio e turismo, por este motivo, no ano de 2007, a cidade foi classificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como um Centro de Zona A, pela sua influência sobre as cidades vizinhas.

Possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 78.900 habitantes, com um dos dez maiores centros econômicos do estado. A cidade produz cimento, embalagens de papelão, açúcar, cal, algodão, móveis e artefatos de fibra de coco. As principais lavouras são de cana-de-açúcar, coco-da-baía, mandioca e fumo. Sua economia começou a crescer mais aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial, do Polo Farmoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco e do Polo Automotivo, aumentando maiores ofertas de serviços e de mercado de trabalho e consequentemente, o desenvolvimento sócio-econômico da região.

No turismo, Goiana possui, ao todo, seis praias em sua orla marítima, que conta 18 km de extensão, sendo totalmente banhada pelo Oceano Atlântico. A praia mais frequentada de todas é a de Ponta de Pedras, onde fica a "Ponta do Funil", o ponto mais oriental do estado de Pernambuco. Alguns das praias preservam vegetação nativa da Mata Atlântica, que é o caso de Tabatinga e Barra de Catuama. Já a praia de Atapuz é mais frequentada por pescadores, e por sua proximidade do Projeto Peixe-Boi, que tem seu centro nacional na Ilha de Itamaracá, é normal se ver o peixe-boi em suas águas. Outros atrativos turísticos são a Igreja de São Lourenço de Tejucupapo (considerada uma das igrejas mais antigas de Pernambuco, merecendo especial destaque em seu interior, um exemplar com grande valor histórico e arquitetônico), o Restaurante Buraco da Gia (conhecido pelos enormes caranguejos servidos e frequentado por famosos e autoridades, sendo matéria de várias revistas e jornais, inclusive internacionais), e também o Ecoparque Aparauá, que é um espaço de preservação ecológica do Engenho Massaranduba do Norte, onde os visitantes podem fazer trilhas ecológicas, tomar banhos de bica e piscinas naturais, passear a cavalo, praticar pesca esportiva, com respeito a natureza.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse importante município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento N° 3106/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de CAMARAGIBE** pelos seus 35 anos de Emancipação Política, no dia 13 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

A área onde está localizado o município de Camaragibe era povoada por minorias indígenas, até a chegada dos portugueses com Duarte Coelho, em meados do século XVI. As terras eram utilizadas para a exploração do pau-brasil e posteriormente, a produção da cana-de-açúcar.

O município de fica localizado entre as cidades de São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Recife. É a sexta cidade mais populosa da Região Metropolitana do Recife, ocupa também a 11ª posição entre as maiores taxas de crescimento populacional do Estado de Pernambuco. Com uma população estimada em 155.200 mil habitantes e uma área territorial de 55 km², o nome do município deriva de Camará-Gype, planta antes abundante na região, conhecida popularmente como "chumbinho".

A economia da cidade, que sempre esteve ligada à da capital, é voltada principalmente para a prestação de serviços e para o comércio, com destaque para o turismo. O principal ponto turístico da cidade é a região do bairro de Aldeia, onde está a parte mais alta de Camaragibe, que atrai um maior número de visitante ao município. Com um clima agradável e coberto de verde, o local destaca-se pela grande diversidade de clubes de campo, que possuem spas, restaurantes, hotéis campestres e aluguel de cavalos para passeios. Principalmente nos fins de semana, é grande o movimento de carros subindo a ladeira de Aldeia com passageiros dispostos a desfrutar da tranquilidade do campo nos confortáveis chalés, localizados em sítios rodeados de fruteiras e flores. Distante apenas 16 km do Recife, o local já passou a ser residência fixa de muitas pessoas que, diariamente, descem para trabalhar e à noite retornam a suas casas.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 3107/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Prefeitura do Recife na pessoa do Sr. Geraldo Júlio, e a UNINASSAU na pessoa do Sr. Jânyo Diniz**, pela implantação do Projeto Orla na Praia de Boa Viagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jânyo Diniz, Diretor Presidente da UNINASSAU; ao Exmo. Sr. Sérgio Murilo, Diretor de Responsabilidade Social da UNINASSAU.

Justificativa

O Projeto Orla é uma parceria da Prefeitura do Recife com a UNINASSAU que beneficia barraqueiros que atuam na Orla de Boa Viagem, na Zona Sul da cidade. O primeiro trecho (cerca de 850m) a ser implantado o projeto será entre a Rua Antônio Falcão e a Henrique Capitulino, sendo esse o primeiro de dez espaços a receber investimentos.

Serão distribuídos para 73 barraqueiros: 73 carroças, 10 mil cadeiras, 3 mil ombrelones (guarda-sóis grandes), 3 mil mesas de apoio, 1.500 caixas térmicas, 350 batas, 180 camisas de proteção solar UV e 350 viseiras. Ainda este ano a expectativa é de atender aproximadamente 476 comerciantes de toda a praia.

O valor investido é de R\$2 milhões, custeados pela UNINASSAU, onde além da distribuição dos kits, ela dará treinamento aos profissionais através de curso com três módulos: de atendimento, planejamento financeiro e manuseio de alimentos, proporcionando a qualificação profissional para melhor atender a população. Portanto, quero parabenizar a Prefeitura do Recife e a UNINASSAU pelo Projeto Orla, onde haverá melhorias nos equipamentos de lazer, uma infraestrutura confortável e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos clientes turistas e recifenses.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2017.

Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 3108/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Porto do Recife, na pessoa do Sr. Carlos Vilar, pela participação na 23ª Intermodal South America**, que aconteceu no Trasmérica Expocenter em São Paulo, de 04 à 06 de abril deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Carlos Vilar, Presidente do Porto do Recife; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape.

Justificativa

A Intermodal South America é a maior e mais importante feira da América Latina, focada nos mercados de comércio exterior, logística e transportes, realizada no melhor espaço físico para exposições hoje existente no Brasil. Com periodicidade anual, o ambiente é de negócios pois, além de aumentar a rede de relacionamentos, as empresas conseguem ampliar a carteira de

clientes, apresentando seus produtos e serviços para o público visitante mais qualificado e com poder de decisão desses mercados.

Empresas internacionais líderes nos setores de turismo, petróleo e gás, biotecnologia e componentes eletrônicos expõem todos os anos na Intermodal South America. Visando oportunidades reais de desenvolvimento, portos e terminais, empresas de transporte marítimo e armadores ou operadores logísticos participam da feira anualmente, como é o caso do Porto do Recife, presente desde a primeira edição do evento e que, este ano, está entre os mais de 600 expositores (para um público de aproximadamente 50 mil pessoas) de 45 países dos cinco continentes.

Com localização estratégica em relação aos principais centros logísticos metropolitanos, das demais capitais do Nordeste e importantes rotas internacionais de navegação – o ancoradouro recifense se destaca por operar cargas de granéis sólidos sem influenciar na mobilidade urbana (sendo este um dos atrativos para os empreendedores se interessarem). Portanto parabenizo o Porto do Recife pela participação na 23ª Intermodal South America, a maior feira de logística, transporte de cargas e comércio exterior da América Latina, que em conjunto com executivos do Complexo de Suape, busca novos negócios para o Estado, mostrando nossos potenciais e estreitando o relacionamento com armadores, agentes e operadores portuários, além de executivos e empresários do ramo logístico. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 3109/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de SÃO BENEDITO DO SUL** pelos seus 53 anos de Emancipação Política, no dia 13 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Cláudio José Gomes de Amorim Jr., Prefeito do Município de São Benedito do Sul; ao Exmo. Sr. Cícero Marcionilo da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Carlos Antonio Domingos Lourenço, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Erik Fabiano Silveira, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Luiz Rodrigues da Silva, Vereador do Município de São Benedito do Sul; a Ilma. Sra. Marluce Gonçalves Marinho, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Nielson Alberto da Silva, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Risonildo Olimpio Belo, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Rogério José da Silva, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Vandeval Bezerra dos Santos, Vereador do Município de São Benedito do Sul; ao Ilmo. Sr. Fábio Dantas da Silveira Barros, s/c; a Ilma. Sra. Roberta Queiroga da Silveira Barros, s/c.

Justificativa

A região onde se encontra o atual município de São Benedito do Sul começou a ser desbravada, segundo historiadores, por negros provenientes do Quilombo dos Palmares, no período de 1630 a 1697. O município fica situado na Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco e fica a 179 km de Recife, com uma população estimada em 15.490 habitantes.

São Benedito do Sul também é conhecido pelas suas cachoeiras de águas cristalinas e tem como principal atividade agrícola, a cana-de-açúcar, a banana e a criação de gado. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 3110/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o importante artigo do advogado, administrador e jornalista Giovanni Mastroianni publicado na Coluna Opinião do Diário de Pernambuco, no dia 18 de abril do corrente ano, intitulado “Centenário de benemérito pernambucano”.

Justificativa

O referido artigo, de brilhante redação, conta brevemente a história do ex-deputado estadual, ex-deputado federal, doutor em direito e idealizador dos inaurais cursos superiores no interior pernambucano, Professor Adalberto Tabosa de Almeida. O texto presta inequívoco tributo a esse ilustre caruaruense que, com trajetória que pode ser conferida no histórico exposto, realizou inúmeros feitos de extrema relevância a Pernambuco e em especial ao interior do estado.

Listadas separadamente as realizações do Dr. Adalberto Tabosa de Almeida já constituiriam motivo para que fosse homenageado, a saber: presidiu a Comissão de Justiça desta Assembléia Legislativa por mais de dez anos; criou em 1959 as Faculdades de Direito e Odontologia de Caruaru; apresentou projeto de Lei que nomeou esta casa como Palácio Joaquim Nabuco e participou da Assembleia Nacional Constituinte representando Pernambuco. Pelo exposto e pelo contido no texto publicado, é importante que o registro faça parte dos Anais da ALEPE.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Laura Gomes Deputado

Requerimento Nº 3111/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **VOTO DE APLAUSO**, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Temer**, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, **José Mendonça Bezerra Filho**, pela alteração do decreto que regulamenta o **programa de cotas de universidades federais e de institutos federais de ensino técnico nível médio, para incluir pessoas com deficiência na lista de estudantes que têm direito à reserva de vagas**, conforme Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Temer, Presidente da República do Brasil; Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados; Eunício Lopes de Oliveira, Presidente do Senado Federal; Ministro Raul Jungmann, Ministro da Defesa; Ministro José Mendonça Filho, Ministro da Educação; Ministro Fernando Coelho Filho, Ministro de Minas e Energia; Ministro Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Roberto Magalhães, Advogado; Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, Reitor do CEFET-PE; Anália Keila Rodrigues Ribeiro, Reitora do IFPE; Profº Daniel Assunção, IFPE - Diretor Geral do Campus Cabo de Santo Agostinho; Prof.º José de Arimatéa Rocha, IFPE - Diretor Geral do Campus Igarassu; IFPE - Campus Palmares, Diretoria Geral; Prof. Ezenildo Emanuel de Lima, IFPE - Diretor Geral do Campus Afogados da Ingazeira; Elaine Cristina da Rocha Silva (diretora-geral), IFPE - Direção-Geral do Campus Caruaru; Enio Camilo de Lima, IFPE - Diretor Geral do Campus Ipojuca; George Alberto Gaudêncio de Melo, IFPE - Diretor Geral do Campus Paulista; Adalberto de Souza Arruda, IFPE - Diretor Geral do Campus Barreiros; Iran José Oliveira da Silva, IFPE - Diretor-geral do Campus Jaboatão dos Guararapes; Valdemir Mariano, IFPE - Diretor-Geral do Campus Pesqueira; Francisco das Chagas Lino Lopes, IFPE – Diretor Geral do Campus Belo Jardim; José Carlos de Sá Junior, IFPE – Diretor Geral do Campus Garanhuns; Marivaldo Rodrigues Rosas, IFPE – Diretor Geral do Campus Recife; Mauro de Souza Leão França, IFPE – Diretor Geral do Campus Vitória de Santo Antão; Sandra Luppi, IFPE – Chefe de Gabinete do Campus Oliinda; Professora Maria de Fátima Neves Cabral, IFPE – Diretora Geral do campus Abreu e Lima; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo pleitear um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Temer**, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, **José Mendonça Bezerra Filho**, que através do decreto acima mencionado, incluiu as pessoas com deficiência na lista de estudantes que têm direito à reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, na população da unidade federativa onde está instalada a instituição. O Ministério da Educação, que tem a frente o Ministro Mendonça Filho, editará, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação do decreto, os atos complementares necessários à aplicação dos critérios de distribuição das vagas para as pessoas que preenchem os requisitos nele elencados, são eles: os autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.

Ante o exposto, é possível vislumbrar o avanço da educação no país, o que nos leva a crer na esperança de um Brasil melhor, tendo a frente como gestores, pessoas do nível de Michel Temer, Mendonça Filho e outros, que estão comprometidos para o seu desenvolvimento.

Dando como plenamente justificada a nossa propositura, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para que a ela dispensem a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3112/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso”** ao dia do Contabilista, que é comemorado no dia 25 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Nivaldo Almeida, Presidente da Associação dos Contabilistas do Vale do São Francisco e Sertão de Pernambuco.

Justificativa

Com mais de quinhentos mil profissionais brasileiros comprometidos com a ética e a transparência, com a preservação do patrimônio público e com o combate irrestrito à corrupção, celebramos no dia 25 de abril o Dia do Contabilista. Para representar os milhares de contabilistas que exercem com dedicação e esmero esse ofício secular no Brasil, nominamos Antônio Nivaldo Almeida, profissional que formou sua carreira em Petrolina e que desempenha importante papel na defesa da atividade em Pernambuco, especialmente como Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco e presidente da Associação dos Contabilistas do Vale do São Francisco e Sertão de Pernambuco. A regulamentação do exercício da profissão contábil aconteceu há quase três séculos, em 1770, quando a Família Real desembarcou no Brasil e iniciou o ensino contábil com a aula intitulada “Aula de Comércio da Corte”. A Associação dos Guarda-Livros da Corte é a mais antiga instituição profissional e cultural da ciência contábil no Brasil. Já os conselhos federais e regionais da contabilidade surgiram através dos sindicatos e institutos, por

meio do Decreto-Lei nº 9295/46, assinado pelo presidente da época, Eurico Gaspar Dutra, que reconheceu a profissão de Contador, uma das mais antigas do país.

O trabalho de um contador é fundamental para o sucesso de qualquer empreendimento. Seu papel é orientar a empresa na tomada de decisões estratégicas que envolvam custos, investimentos, tributos, ampliação ou redução da estrutura. Quando o mercado está favorável, sua presença é importante para orientar a expansão. Quando os tempos estão difíceis, o contador ajuda analisando riscos e os investimentos necessários para que a organização se mantenha competitiva. Não é à toa que **Contabilidade** registra uma das maiores taxas de empregabilidade do Brasil: 93,8%, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Como consequência, o **curso de Ciências Contábeis** está os que têm mais alunos matriculados no País.

Hoje, as funções do contabilista não se restringem ao âmbito meramente fiscal. Em uma Economia desenvolvida e internacionalizada com a brasileira, é vital para empresas o acesso a informações mais precisas possíveis para tomada de decisões, atração de investidores e melhor aproveitamento de oportunidades de negócios. O profissional vem ganhando amplo destaque no mercado nos ramos de Auditoria, Controladoria e Atuarial. São áreas de análise contábil e operacional da empresa, e, para atuários, um profissional raro, há a especialização em estimativas e análises. O mercado para esse cresce em virtude do aumento nas carteiras de planos de previdência privada.

Diante do exposto, em homenagem aos contabilistas que contribuem e muito para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e do Brasil, solicito aos meus ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Lucas Ramos Deputado

Requerimento Nº 3113/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco**, pela reconquista da autonomia do Porto de Suape para nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper.

Justificativa

O Complexo Industrial Portuário de Suape está situado em uma localização privilegiada na costa brasileira em relação aos demais portos do País, além de estar próximo ao Canal do Panamá, expandido recentemente. Suape possui áreas de influência direta de 300 km abrangendo os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

O Complexo também se consolidou ao longo dos anos com um diversificado polo produtivo, reunindo indústrias de alimentos, bebidas, higiene, limpeza, materiais de construção, energia eólica, petroquímica, refino de petróleo, estaleiros e um polo pioneiro de polímeros e pré-formas plásticas.

Em 2013 o Governo Federal acabou com a autonomia do Porto de Suape, e desde o início desse ano o Governo de Pernambuco por meio do Secretário de Desenvolvimento Raul Henry vem pleiteando a reconquista dessa autonomia, tendo obtido êxito, correndo uma injustiça que foi cometida contra o Estado. Com a autonomia de volta, readquirimos competência para condução dos estudos, a elaboração dos editais, a realização dos procedimentos licitatórios e a celebração dos contratos relativos aos arrendamentos portuários, como também passará a ser responsável pela aprovação das expansões e adensamento de áreas e prorrogações antecipadas de contratos em vigência. Portanto quero parabenizar o Secretário Raul Henry pelo empenho e conquista do retorno da autonomia do Porto de Suape para o Estado, sendo este o mais completo polo para a localização de negócios industriais e portuários da região Nordeste e um dos grandes patrimônios de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Aluíso Lessa Deputado

Portaria

PORTARIA Nº 78/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015, e Ofício nº 33/2017, da **Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar a servidora **JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA**, matrícula nº 634, Agente Legislativo, NIV01, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Apoio Consultivo, da Consultoria Geral, durante o período de gozo das férias da titular, **RAÍSSA CASTELO BRANCO VIANA**, matrícula nº 625, Agente Legislativo, NIV01, ambas do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, a partir do dia 02 de maio de 2017.

Sala Austro Costa, 25 de abril de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral

NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



www.alepe.pe.gov.br/radio



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco
A Casa de Todos os Pernambucanos